



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E
BIOLÓGICAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL
CURSO DE MESTRADO**

**ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NAS
COMPRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA NO ANO DE 2011**

AUTOR: ALVARO RAFAEL ALMEIDA SANTOS

**CRUZ DAS ALMAS – BAHIA
MAIO- 2013**

**ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NAS
COMPRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA NO ANO DE 2011**

ALVARO RAFAEL ALMEIDA SANTOS

Contador

Universidade Católica do Salvador, 2004

Dissertação submetida ao Colegiado do Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito final para obtenção do grau de Mestre em Gestão Pública.

**Orientadora: Profa. Dra. Célia Regina Ferrari
Faganello**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURANÇA SOCIAL
CRUZ DAS ALMAS - BAHIA – 2013

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURANÇA SOCIAL**

**COMISSÃO EXAMINADORA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE
ÁLVARO RAFAEL ALMEIDA SANTOS**

Profa. Dra. Célia Regina Ferrari Faganello
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
(Orientadora)

Prof. Dr. Warli Anjos de Souza
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB

Prof. Dr. Carlos Estevão Leite Cardoso
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Centro Nacional de Pesquisa de Mandioca e Fruticultura Tropical
Embrapa Mandioca e Fruticultura

Dissertação Homologada pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional
em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social em ____/____/____.

AGRADECIMENTOS

Pela compreensão e carinho dados em toda a trajetória do mestrado e pelos eternos incentivos nas horas de estudos à minha família em especial meus pais Margarida Almeida e Marival Moraes, minha irmã, Mércia Karla, pelas palavras de motivação nos momentos difíceis e minha futura esposa, Marla Andrade, pelo empenho e companheirismo no processo de elaboração desse trabalho.

Não poderia deixar de agradecer também aos servidores da UFRB que contribuíram com a pesquisa e sempre foram muito atenciosos. Por fim, reservo agradecimento especial a minha honrosa orientadora professora Dra. Célia Faganello, pela dedicação, sabedoria e vontade de lecionar a Educação Sustentável e o Direito Ambiental na comunidade acadêmica.

Serei eternamente grato a todos que tornaram possível a realização desse trabalho.

LISTA DE QUADROS

		Página
Quadro 1	Benefícios da Licitação Sustentável42
Quadro 2	Modalidades de Compras Públicas80
Quadro 3	Termo de Referência81
Quadro 4	Informativo do processo licitatório82
Quadro 5	Informativo do processo licitatório82
Quadro 6	Informativo do processo licitatório83
Quadro 7	Informativo do processo licitatório84
Quadro 8	Informativo do processo licitatório85
Quadro 9	Informativo do processo licitatório86
Quadro 10	Informativo do processo licitatório87
Quadro 11	Informativo do processo licitatório87
Quadro 12	Informativo do processo licitatório88

LISTA DE ABREVIATURAS

A3P	Agenda Ambiental da Administração Pública
CATMAT	Catálogo Materiais e Serviços do Governo Federal
CF	Constituição Federal
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CPS	Compras Públicas Sustentáveis
ECO 92	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ICLEI	<i>International Council for Local Environmental Initiatives</i>
ISO	Organização Internacional para Normalização
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPOG	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNMC	Política Nacional sobre Mudança do Clima
PNUMA	Programa das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável
PROCEL	Programa Nacional de Energia Elétrica
Rio+20	Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
UFRB	Universidade Federal da Bahia
UNEP	<i>United Nations Environmental Programm</i>

SUMÁRIO

	Página
RESUMO	08
ABSTRACT	09
1. INTRODUÇÃO	10
2. OBJETIVOS.....	11
3. JUSTIFICATIVA.....	12
4. METODOLOGIA.....	14
Capítulo 1 - COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	18
1. INTRODUÇÃO.....	20
2. CONCEITOS RELACIONADOS ÀS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS – CPS.....	21
3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.....	25
3.1 NORMAS E ACORDOS INTERNACIONAIS RELEVANTES.....	25
3.2 NORMAS PÁTRIAS.....	36
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	60
Capítulo 2 - PRÁTICAS DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NA UFRB.....	67
1. INTRODUÇÃO.....	69
2. COMPRAS VERDES NAS UNIVERSIDADES.....	70
3. O QUE OCORRE NA PRÁTICA: O CASO DA UFRB.....	77
4. RECOMENDAÇÕES.....	92
4.1. CAPACITAÇÃO.....	92
4.2. ACESSO A INFORMAÇÃO.....	95
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	96
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
ANEXO.....	103

AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NAS COMPRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA NO ANO DE 2011

Autor: Álvaro Rafael Almeida Santos

Orientadora: Célia Regina Ferrari Faganello Noirtin

RESUMO: No momento em que as questões ambientais foram discutidas por líderes mundiais que se reuniram na cidade do Rio de Janeiro para a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20), em 2012, e dois anos após a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens na Administração Pública Federal, surge a necessidade de realizar as compras públicas com base nesses critérios. A Lei de Licitações principal instrumento regulamentador de compras públicas no país, teve sua redação alterada pela Lei nº 12.349/2010 para incluir a promoção do desenvolvimento sustentável. O recém-editado Decreto nº 7.746/2012 regulamentou o artigo 3º da Lei de Licitações, permitindo que “órgãos e entidades da administração pública federal”, ao elaborarem editais de contratações, definam critérios sustentáveis. A partir das perspectivas de que a Instrução Normativa nº 1/2010 é o marco legal que impõe a realização de compras sustentáveis e de que há um arcabouço jurídico formado por leis para regular as compras sustentáveis, realizou-se esse estudo cujos objetivos foram: i) conceituar e realizar a fundamentação jurídica das compras públicas sustentáveis; ii) realizar o mapeamento qualitativo das compras públicas da UFRB, relativas a bens, realizadas no período de 2011, verificando se as mesmas contemplaram os critérios de sustentabilidade dispostos na legislação em vigor; e iii) sugerir práticas de sustentabilidade ambiental no que concerne a compras públicas, visando contribuir para a consolidação das políticas públicas ambientais.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável, Gestão Pública, Meio Ambiente, Compras Públicas Sustentáveis.

ASSESSMENT OF ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY IN GOVERNMENT PURCHASES MADE BY THE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA AT THE YEAR 2011

Author: Álvaro Rafael Almeida Santos

Adviser: Célia Regina Ferrari Faganello Noirtin

SUMMARY: At a time when environmental issues were discussed by world leaders who gathered in the city of Rio de Janeiro for the realization of the United Nations Conference on Sustainable Development (Rio +20) in 2012, and two years after the normative Instruction No. 1, January 19, 2010, establishing environmental sustainability criteria in purchasing goods in the Federal Public Administration, arises the need to perform the government procurement based on these criteria. The Procurement Law, main regulatory instrument of government purchases in the country, was amended by Law No. 12.349/2010 to include the promotion of sustainable development. The newly edited Decree No. 7.746/2012, regulated the 3rd article of the Bidding Law, allowing "organs and entities of the federal public administration", when preparing Bidding's notices, to define sustainable criteria. From the perspective that the Normative Instruction No. 1/2010 is the legal framework that imposes the realization of sustainable procurement and that there is a legal framework that consists of laws to regulate the sustainable procurement took place this study whose objectives were: i) conceptualize and perform the legal grounding of sustainable procurement; ii) execute the qualitative mapping of public purchases of the UFRB, that concerns goods, performed from 2011, verifying if the sustainability criteria, laid out in the in force legislation, were beheld; and iii) suggest environmental sustainability practices with regard to the government purchases, in order to contribute to the consolidation of public environmental policies.

Keywords: Sustainable Development, Public Management, Environment, Sustainable Public Procurement.

1. Introdução

O cenário de desgaste ambiental causado pela interferência da humanidade na busca desenfreada por suprir as necessidades econômicas e sociais traz a tona a imprescindível mudança de comportamento, para amenizar os impactos causados pelo homem.

A ausência de engajamento da população acerca da sustentabilidade contribui para que as questões ambientais sejam mantidas em plano secundário, uma vez que, o Estado não se depara com uma exigência articulada pela sociedade.

O panorama de perplexidade e incertezas frente às questões socioambientais exige mudanças promissoras no modo de enfrentamento das relações sócio-político-ambientais.

Entretanto, as iniciativas adotadas até então, não atendem as reais necessidades ecológicas. Por se tratar de uma temática recente nas pautas globais e permanecer, por muitas vezes, restrita a espaços específicos, uma parcela significativa da sociedade ainda se encontra alheia aos assuntos relativos à reparação urgente do meio ambiente.

A adoção de medidas rígidas e normativas por parte do legislativo é imprescindível no processo de ruptura da atual concepção e consequente instauração do desenvolvimento sustentável.

A consolidação das compras públicas sustentáveis, por exemplo, se deu somente em 2010, com a adoção da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro, que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.¹

Na esfera internacional, o Programa das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (PNUMA), em parceria com 30 governos, lançou, na Rio + 20, uma iniciativa global de compras públicas sustentáveis, para discussão de instrumentos jurídicos e políticos, visando integrar critérios ambientais, econômicos e sociais nas compras. E têm sido adotados por vários

¹ BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010*. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: [<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/03/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-01-10.pdf>]. Acesso em 12.12.2012.

países, desde os membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) até os mercados emergentes na Ásia e na América do Sul.²

Ainda, durante a Rio + 20, o tema “compras públicas sustentáveis” foi amplamente debatido por pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas, reforçando a necessidade do Poder Público implementar tal prática e explicitando a atualidade e importância do assunto.³

A transposição da realidade macro-social para a micro-esfera da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) permite afirmar que a adoção de critérios que contemplem sustentabilidade nas compras públicas trará incontáveis benefícios para a instituição, posto que, de acordo com Santos (2011)⁴ esses critérios contribuem para reduzir ou eliminar impactos negativos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos, que ocorram ou se originem de obras, bens e serviços. Essa postura garante ao mesmo tempo, a gestão eficiente dos recursos públicos, a redução dos impactos socioambientais e mantém o objetivo econômica das atividades dos fornecedores.

Serão apresentados nesse trabalho, além do arcabouço documental e jurídico que garantem a viabilidade do desenvolvimento sustentável, uma amostra do nível de engajamento da UFRB frente às questões ambientais no que concerne os processos licitatórios e possíveis sugestões de práticas potencializadoras de atitudes ambientalmente corretas.

2. Objetivos

- Compor a fundamentação jurídica e conceito das Compras Públicas Sustentáveis (CPS);

² *Licitações Sustentáveis*. Disponível em: [<http://oglobo.globo.com/rio20/pnuma-lanca-escala-de-compras-publicas-sustentaveis-5265289#ixzz1zWjDxR7Q>] Acesso em 17.07.2012.

³ *Compras públicas sustentáveis em debate na Rio +20*. Disponível em: [<http://www.ces.fgvsp.br/index.php?r=site/conteudo&id=232>]. Acesso em: 16.07.2012.

⁴ SANTOS, Rejane Maria Tavares. *Compras públicas sustentáveis: a utilização do poder de compra do Estado no fomento de produtos ecologicamente corretos na Fiocruz*. 2011. 212p. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2011.

- Realizar o mapeamento quantitativo das compras públicas da UFRB, relativas a bens, em 2011, na tentativa de mensurar a responsabilidade socioambiental.
- Sugerir ações imediatas referente à sustentabilidade ambiental, caso seja necessário, visando contribuir para a consolidação das políticas públicas ambientais.

3. Justificativa

O uso predatório dos recursos naturais limitados, tem como resultado o impacto direto no modo de organização da sociedade. É a partir de tal diagnóstico que a humanidade busca agir de modo corretivo e, na medida do possível, preservar a relação saudável entre homem e natureza.

Um dos caminhos possíveis para a redução dos danos que podem ser causados na relação entre sociedade e meio ambiente é a conscientização através da educação ambiental.

A priorização de cuidado com o meio ambiente terá como reflexo a valorização de empresas que também estejam engajadas no processo de preservação ambiental, e por consequência, terá impacto, nas relações de consumo.

É neste quesito que se apresenta a notória importância de adequação da UFRB, por ter como pilar ensino, pesquisa e extensão. Desse modo, a Universidade representa diretamente, três dos principais caminhos à sustentabilidade: disseminação do educação/cultura, construção do conhecimento e práticas sustentáveis.

Os caminhos rumo à relação equilibrada entre homem e natureza apesar não são independentes, estão imbricados de modo que nenhum deles cumpre seu objetivo de modo independente.

Praticar diariamente condutas de racionalização dos recursos naturais vai contribuir para formar cidadãos ecologicamente responsáveis e a reforçar os comportamentos positivos, a exemplo do desenvolvimento das políticas públicas sustentáveis, normas de mercado e o próprio comportamento social.

Cabe a população criar condições para que a educação ambiental seja incorporada como cultura e se expresse por meio de uma ação transformadora.

Não existe educação ambiental apenas na teoria, o processo de ensino-aprendizagem na área ambiental implica em exercício de cidadania pró-ativo.⁵

A dialética entre conhecimento e prática é comum aos diversos conceitos de educação ambiental. A Lei 9.795/99 rege que a educação ambiental refere-se aos processos através dos quais são construídos os valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências essenciais para a conservação do meio ambiente.

A interdisciplinaridade, então, é inerente à educação ambiental. Se os problemas ambientais são muito complexos e são causados pelos modelos de desenvolvimento adotados até hoje, suas soluções dependem de diferentes saberes, de pessoas com diferentes formações voltadas para o objetivo comum de resolvê-los.⁶

E desse abranger aspectos tecnológicos, econômicos, políticos e culturais, pois, todos esses ingredientes são importantes para concretizar a preservação.

Ademais, a legislação ambiental brasileira, por repetidas vezes, reforça a necessidade de participação da coletividade na promoção da defesa e melhoria da qualidade ambiental, sendo aí, secundada pelas práticas do planejamento e da gestão ambiental que canonizam a necessidade do processo participativo, da conscientização e da mobilização das comunidades.⁷

Aqui também se revela o importante papel da UFRB, por conta da visibilidade e conseqüente alcance que suas práticas sustentáveis podem ter. O que favorece a disseminação de novos valores e a adesão quantitativa no processo de construção do coletivo em prol da sustentabilidade.

A tomada de consciência ambiental nas instituições oferece muitas oportunidades de redução de custos, melhores condições de trabalho e repercussão social e nesse contexto, a capacitação através de projetos de educação ambiental, devem ser vistos como fortes aliados, uma vez que, vão garantir as atitudes coletivas e a formação de uma identidade organizacional ambientalmente esperada.

⁵ PHILIPPI, A. Jr.; BRUNA, G. C. *Política e Gestão Ambiental*. In: PHILIPPI, A. Jr, ROMÉRO, M. A.; BRUNA, G. C. (Orgs.) Curso de gestão ambiental. Barueri: Manole, 2004. p. 462.

⁶ IDEM.

⁷ MILARÉ, Edis. *Direito Ambiental*. 6º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2009. p. 521.

Desse modo, o investimento da UFRB na formação de sua comunidade agrega ferramentas para a preservação ambiental. O desafio é ampliar a colaboração e incluir a participação coletiva, no compromisso com iniciativas estratégicas.⁸

Não se trata de ministrar, apenas, cursos específicos sobre o meio ambiente, mas, também, abordá-los de modo transversal, o que irá garantir a aproximação entre teoria e prática, além de ampliar o conhecimento no que concerne as questões ambientais em seus diversos aspectos.⁹

4. Metodologia

O tipo de pesquisa utilizada para a elaboração do trabalho foi a bibliográfica documental que teve como base a análise de processos licitatórios realizados pela UFRB, no período de janeiro a dezembro de 2011, livros de doutrinadores consagrados, artigos científicos relacionados ao tema, aspectos legais e normativos vigentes, teses e dissertações que tratem do assunto.

Para a conceituação e a fundamentação jurídica das compras públicas sustentáveis foi realizada uma pesquisa exploratória de delineamento bibliográfico e documental. Selecionaram-se de modo qualitativo, livros e artigos científicos cujo conteúdo se adequou à proposta do trabalho, os quais foram analisados e discutidos juntamente com a análise do arcabouço jurídico pátrio e acordos internacionais pertinentes ao tema.

O mapeamento qualitativo das compras públicas da UFRB, relativas a bens, realizadas no período de 2011, a fim de verificar se as mesmas contemplaram os critérios de sustentabilidade dispostos na Instrução Normativa nº 01/2010, foi possível através das informações coletadas dos pregões referentes a bens adquiridos entre janeiro e dezembro de 2011, disponíveis no portal de compras do Governo Federal - COMPRASNET¹⁰. Após a coleta de dados, devidamente interpretados e analisados de forma

⁸ JACOBI, Pedro Roberto; RAUFFLET, Emmanuel; ARRUDA, Michelle Padovese de. Educação para a sustentabilidade nos cursos de Administração: reflexão sobre paradigmas e práticas. *RAM, Rev. Adm. Mackenzie*. São Paulo, v. 12, n. 3, 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712011000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12.06.2012.

⁹ SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 8º. Ed.. São Paulo. Editora Saraiva, 2010, p.66.

¹⁰ BRASIL. COMPRASNET. Portal de Compras do governo Federal. Disponível em: [<http://www.comprasnet.gov.br>]. Acesso em 12.12.2012.

qualitativa, por meio de múltiplos diálogos e incursões na fundamentação teórica, foram identificadas as compras realizadas pela instituição, caracterizadas como sustentáveis.

Outra ferramenta que auxiliou a coleta de dados foi a aplicação de questionários semiestruturados (Anexo A) a diversos setores da Universidade, com o intuito de qualificar a percepção da cultura sustentável na organização e a adoção dos critérios ambientais determinados na Instrução Normativa 01/2012, nos processos licitatórios. A amostra real foi de 21 servidores, o quantitativo se deu por dificuldades operacionais.

REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm]. Acesso em 13.12.2012.

BRASIL. *Instrução Normativa nº 01/2010*. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: [<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/03/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-01-10.pdf>]. Acesso em 12.12. 2012.

BRASIL. *Decreto nº. 7.746 de 05 de junho de 2012*. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm]. Acesso em 05.09.2012.

BRASIL. COMPRASNET. Portal de Compras do governo Federal. Disponível em: [<http://www.comprasnet.gov.br>]. Acesso em 12.12.2012.

BRASIL. Conselho Superior de Justiça e Trabalho. [Site institucional]. Disponível em:
< <http://www.csjt.jus.br/contratacoes-sustentaveis>.> Acesso em: 13.01.2013.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [Site institucional]. Disponível em: <www.cpsustentaveis.planejamento.gov.br.> Acesso em: 13.01. 2013.

Compras públicas sustentáveis em debate na Rio +20. Disponível em: [http://www.ces.fgvsp.br/index.php?r=site/conteudo&id=232]. Acesso em: 16.07.2012.

JACOBI, Pedro Roberto; RAUFFLET, Emmanuel; ARRUDA, Michelle Padovese de. *Educação para a sustentabilidade nos cursos de Administração: reflexão sobre paradigmas e praticas*. RAM, Rev. Adm. Mackenzie. São Paulo, v. 12, n. 3, 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712011000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12.06.2012.

MILARÉ, Edis. *Direito Ambiental*. 6º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2009. p. 526.

PHILIPPI, A. Jr.; BRUNA, G. C. *Política e Gestão Ambiental*. In: PHILIPPI, A. Jr, ROMÉRO, M. A.; BRUNA, G. C. (Orgs.) *Curso de gestão ambiental*. Barueri: Manole, 2004. p. 462.

Responsabilidade Socioambiental. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/historico]. Acesso em 16.07.2012.

SANTOS, Rejane Maria Tavares. *Compras públicas sustentáveis: a utilização do poder de compra do Estado no fomento de produtos ecologicamente corretos na Fiocruz*. 2011. 212p. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2011.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 8º. Ed.. São Paulo. Editora Saraiva, 2010, p.65.

ZITZKE, V. A. *Educação Ambiental e Ecodesenvolvimento*. Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental. v. 9, 2002. Disponível em: http://www.fisica.furg.br/mea/remea/vol9/a13art16.pdf. Acesso em: 28.11.2012.

CAPÍTULO 1

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS. ¹¹

¹¹ Artigo a ser submetido ao Comitê Editorial do periódico científico Revista de Direito Ambiental.

Compras públicas sustentáveis: conceito e fundamentação jurídica

Resumo: A Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93), principal instrumento regulamentador de compras públicas no país, teve sua redação alterada pela Lei nº 12.349/2010 para incluir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos da licitação. O recém-editado Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, regulamentou o artigo 3º da Lei de Licitações, permitindo que órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e empresas estatais dependentes, ao elaborarem editais de contratações, definam critérios e práticas de sustentabilidade, tanto para as especificações técnicas dos objetos quanto para as obrigações da contratada. A partir das perspectivas de que a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, é o marco legal que impõe, no âmbito federal, a realização de compras públicas sustentáveis e de que há um arcabouço jurídico formado por leis e decretos que regulamentam tais compras, realizou-se esse estudo cujos objetivos foram conceituar e realizar a fundamentação jurídica das compras públicas sustentáveis, analisando-se as normas internacionais e pátrias que possuem aderência ao tema.

Palavras - chave: Compras Públicas – Gestão Pública – Sustentabilidade

SUMMARY: The Procurement Law (Law n ° 8.666/93.), main regulatory instrument of government purchases in the country, was amended by Law No. 12.349/2010 to include the promotion of sustainable national development as one of the objectives of the Bidding. The newly edited Decree No. 7.746/2012, June 5th, 2012, regulated the 3rd article of the Bidding Law, allowing organs and entities of the direct, autarchic and foundational federal public administration and state-owned dependent enterprises, when preparing Bidding's notices, to define criteria and practices of sustainability, both to the technical specifications of the objects as for the obligations of the contracted. From the perspective that the Normative Instruction No. 1, January 19th, 2010, is the legal framework which imposes, on the federal scope, the realization of sustainable government purchases and that there is a legal framework which consists of laws and decrees that regulate such purchases, was conceived this study that aimed to conceptualize and conduct the legal fundamentation of sustainable procurement, identifying the international standards and homelands which adhere to the theme.

Keywords: Procurement - Public Management – Sustainability

Sumário: 1. Introdução - 2. Conceitos relacionados às Compras Públicas Sustentáveis – 3. Fundamentação Jurídica: Normas e Acordos pertinentes às contratações públicas - 3.1. Normas e Acordos Internacionais Relevantes – 3.1.1. Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano: Declaração de Estocolmo – 3.1.2. Convenção de Viena para

Proteção da Camada de Ozônio – 3.1.3. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO-92 – 3.1.4. Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável - Rio+10 – 3.1.5. Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 – 3.1.6. *International for Standardization Organization* - ISO – 3.1.7. Outros Documentos Internacionais Importantes – 3.2. Normas Pátrias – 3.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil – 3.2.2. Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81 – 3.2.3. Lei de Ação Civil Pública - Lei nº 7.374/85 – 3.2.4. Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93 – 3.2.5. Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/98 – 3.2.6. Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências - Lei nº 9.660/98 – 3.2.7. Decreto nº 2.783/1998 – 3.2.8. Estatuto das Cidades - Lei nº 10.257/01 – 3.2.9. Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia - Lei nº 10.295/2001 – 3.2.10. Decreto nº 4.131/2002 – 3.2.11. Portaria n.º 61/2008 do MMA – 3.2.12. Lei da Política Nacional de Mudanças do Clima - Lei nº 12.187/09 – 3.2.13. Portaria nº 02/2010 SLTI/MP – 3.2.14. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 – 3.2.15. Lei nº 12.462/2011 – 3.2.16. Decreto nº 7.746/12 – 3.2.17. Instrução Normativa nº 10/2012 - 4. Considerações Finais – 5. Referências Bibliográficas.

1. Introdução

A sustentabilidade e a gestão ambiental ganham espaço no cenário sociopolítico e científico devido à preocupação com a permanência da vida no planeta Terra, isso porque, o comportamento humano contribui para a escassez dos recursos naturais.

Diante do atual cenário, a busca pelo desenvolvimento ecológico torna-se, pois, um objetivo comum aos diversos setores da sociedade. O governo, em todas as suas instâncias, corresponde a essa demanda através do desenvolvimento de políticas públicas ambientais.

A inércia da maior parte da humanidade demanda dos governos a iniciativa de um comportamento sustentável, principalmente, na implantação de políticas e leis que norteiem as contratações de serviços e produtos, a fim de garantir a adequação do mercado aos padrões ambientalmente corretos; o que já irá significar um estímulo à cultura ecológica.

A legislação prevê que a administração pública deve priorizar a aquisição de bens a partir de critérios que garantam a sustentabilidade. Conforme os termos do artigo terceiro da Lei 8.666/93.¹²

Apesar da existência de documentos específicos que viabilizam as aquisições sustentáveis, na prática um dos entraves para a efetivação das compras verdes é o habitual comportamento que prioriza outras características, a exemplo do preço, em detrimento ao meio ambiente.

No capítulo que segue serão apresentados documentos “que têm por objetivo estimular os gestores públicos a incorporar princípios e critérios de gestão ambiental em suas atividades rotineiras, levando à economia de recursos naturais e à redução de gastos institucionais por meio do uso racional dos bens públicos”.¹³

2. Conceitos relacionados às Compras Públicas Sustentáveis - CPS

O crescimento econômico que antes era conquistado a qualquer preço, passa agora a ser repensado de forma sustentável, conceito que tem como característica fundamental conciliar o desenvolvimento econômico, à conservação do meio ambiente e à melhoria continuada da qualidade de vida.

Nesse contexto, destaca-se um dos princípios da Declaração do Rio, legitimada na conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento ocorrida na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil, em 1992, que estabelece: “para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste”.¹⁴

Segundo o Professor José Carlos Barbieri o desenvolvimento sustentável está diretamente relacionado à capacidade de conservação de recursos naturais:

¹² BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm]. Acesso em 13.12.2012.

¹³ *Responsabilidade Socioambiental*. Disponível em: [<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/historico>]. Acesso em 16.07.2012.

¹⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD)*. Disponível em: [<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>]. Acesso em: 12.06.2012.

“... o conceito de desenvolvimento sustentável sugere um legado permanente de uma geração à outra, para que todas possam prover suas necessidades, a sustentabilidade, ou seja, a qualidade daquilo que é sustentável, passa a incorporar o significado de manutenção e conservação dos recursos naturais”.¹⁵

O conceito de Barbieri é reforçado pelos diversos estudiosos e especialistas do tema. Wilkinson et. al. apud Silva (2006) acrescenta ainda que tal desenvolvimento deve incluir uma dimensão ética de integridade, que deve influenciar diretamente no entendimento das prioridades entre as pressões econômicas atuais e as necessidades ambientais futuras.¹⁶

Para alcançar esse objetivo se fazem necessários avanços na área científica e tecnológica que proporcionem a utilização, recuperação e conservação dos recursos disponíveis. Toda mudança tecnológica, conhecida como tecnologia limpa, no futuro, deve contribuir para a conservação do patrimônio natural não só da geração presente como, também, em prol das gerações futuras.¹⁷

O termo tecnologia limpa foi construído em 1989, durante o lançamento do Programa de Produção mais Limpa do *United Nations Environmental Programm* – UNEP e se refere aos processos industriais novos ou alterações dos processos existentes que visam reduzir não só os impactos ambientais, mas, principalmente o consumo de energia e matérias-primas utilizadas durante um determinado processo.¹⁸

O objetivo da produção limpa é atender a necessidade da sociedade atual de forma sustentável, usando com eficiência materiais e energias renováveis, não nocivos, conservando ao mesmo tempo a biodiversidade. Os sistemas de produção limpos são circulares e usam menos matéria-prima, menos água e energia.

O desenvolvimento ambiental é definido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento como “aquele que atende às necessidades

¹⁵ BARBIERI, José Carlos. *Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudanças da agenda 21*. 3^o.ed. Petrópolis: Vozes, 2000, p.31.

¹⁶ SILVA, Lilian Simone Aguiar da; QUELHAS, Osvaldo Luiz Gonçalves. Sustentabilidade empresarial e o impacto no custo de capital próprio das empresas de capital aberto. *Gest. Prod.* São Carlos, v. 13, n. 3 set/dez 2006, p. 385-395. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2006000300003&lng=en&nrm=iso]. Acesso em: 12.09.2012.

¹⁷ PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; BRUNA, Gilda Collet, op. cit.

¹⁸ SILVA, Lilian Simone Aguiar da; QUELHAS, Osvaldo Luiz Gonçalves, op. cit.

do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”.¹⁹

Ainda que o desenvolvimento sustentável seja uma demanda emergencial, na prática, deve ser economicamente possível, de modo que, atenda as necessidades de mercado e do meio ambiente. No processo de sustentabilidade é essencial que se preserve o caráter equitativo.²⁰

O alcance de padrão ideal de desenvolvimento dar-se a partir de um criterioso planejamento e competente gestão.

A Administração Pública sustentável, gestão do meio ambiente, ou mesmo gestão ambiental são ferramentas que consistem no conjunto de ações em relação ao meio ambiente, tais como planejamento, controle, educação, direção entre outros, que objetiva reduzir os males causados pela ação do homem ao meio ambiente.²¹

A Gestão Ambiental, nada mais é, que o ato de administrar, dirigir ou reger os ecossistemas naturais e sociais em que se insere o ser homem, individual e socialmente, num processo de interação que atenda ao desenvolvimento das atividades humanas, à preservação dos recursos naturais e às características essenciais do entorno, dentro de padrões de qualidade definidos, que têm como finalidade última; estabelecer, recuperar ou manter o equilíbrio entre a natureza e o homem.²²

Assim, o sucesso da gestão sustentável passa pelo planejamento, ação continuada, lucidez das diretrizes, responsabilidade social e participação democrática. Tendo assim, a atuação popular nas medidas adotadas pelo governo deve ser total, tanto no aspecto de eleger a execução quanto no acompanhamento contínuo. Não deve haver nesse processo ruptura entre a sociedade e o Poder Público.

A prática da gestão ambiental participativa deve gerar como consequência a cultura de consumo sustentável, que representa um salto

¹⁹ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: FGV, 1991. p.46.

²⁰ GADOTTI, Moacir. *A Terra e a casa do homem*. Revista educação. São Paulo: Segmento, abr. 1999, p. 42.

²¹ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE – ICLEI. *Guia de compras públicas sustentáveis para a Administração Federal*. Brasília, 2010. Disponível em: [<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>]. Acesso: 15.07.2012.

²² PHILIPPI JUNIOR, A.; BRUNA, Gilda Collet, op. cit, p. 702.

qualitativo de complexa realização, na medida em que agrega um conjunto de características que articulam temas como equidade, ética, defesa do meio ambiente e cidadania, enfatizando a importância de práticas coletivas como norteadoras de um processo que, embora englobe os consumidores individuais, prioriza as ações na sua dimensão política.²³

As Compras Públicas Sustentáveis surgem no cenário mundial mais explicitamente na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, 2002, onde seu conceito foi construído e as autoridades públicas foram incentivadas a “promover políticas de contratação pública que favoreçam o desenvolvimento e a difusão de mercadorias e serviços favoráveis ao meio ambiente”.²⁴

Assim, surge o incentivo de criação de uma política de Contratações Públicas que leve em consideração critérios de sustentabilidade, ou seja, mais uma ferramenta a favor do desenvolvimento econômico e social que prioriza a conservação do meio ambiente.

A realização das licitações sustentáveis proporciona a preferência de produtos e serviços com benefícios ao ambiente e a coletividade. Esse tipo procedimental de compra tem como nomenclaturas sinônimas “licitações sustentáveis”, “compras públicas sustentáveis”, “ecoaquisição”, “compra ambientalmente amigável”, “compras verdes” e “licitação positiva”.²⁵

As ecoaquisições não devem ser vistas como novas modalidades de compras, mas como um novo paradigma de gestão da administração pública, que considera aspectos ambientais nas contratações, com políticas públicas de responsabilidade socioambiental.

Os benefícios que as compras sustentáveis trazem são inúmeros²⁶. Além da qualidade de vida e a conservação do meio ambiente, o próprio

²³ JACOBI, Pedro. Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania. *Ambient. soc.* [online], vol.9, n.1, jan/jun. 2006, p. 183-186. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2006000100010] Acesso em : 20.07. 2012.

²⁴ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE – ICLEI, op. cit.

²⁵ IDEM..

²⁶ GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE - ICLEI. Secretariado para América Latina e Caribe. *Compras públicas sustentáveis: a experiência do Iclei*. São Paulo, 2004. Disponível em: [http://www.ces.fgvsp/arquivos/ICLEI-FGVSP-%20PREOCURA_2004.pdf]. Acesso em: 05.09. 2012.

governo passa à população credibilidade nas ações adotadas, estimulando à sociedade medidas sustentáveis no cotidiano.

No processo de compras verdes é possível alcançar níveis avançados de sustentabilidade utilizando o mesmo capital, melhorar a eficiência organizacional do governo e inclusive antecipar a legislação, tendo em vista que os regulamentos ambientais na Europa estão se tornando cada vez mais exigentes.

As preocupações das licitações positivas vão além do custo com a contratação, busca-se utilizar critérios mais objetivos para o meio ambiente como o preço, especificação técnicas e aspectos sustentáveis.

A partir desse quesito, os bens adquiridos pelo setor público devem contemplar aspectos de durabilidade, reciclagem, ciclo de vida entre outros, o que irá proporcionar economia dos recursos naturais, a longo prazo, e satisfazer as demandas coletivas.

3. Fundamentação Jurídica - Normas e Acordos pertinentes as contratações públicas

3.1 Normas e Acordos Internacionais Relevantes

Medidas de proteção ambiental se desencadearam em vários lugares do mundo devido à crescente constatação do consumo incompatível com os recursos naturais disponíveis. No que diz respeito às compras públicas, foram elaborados diversos tratados²⁷, os quais regulamentam as compras positivas e afetam a forma como as mesmas são realizadas.

Na Rio + 20 ocorreram discussões acerca do tema, algumas normas, ali instituídas, são vinculantes e outras apenas recomendam práticas que beneficiam a proteção de bens comuns globais, como os recursos naturais, a paz e a saúde humana²⁸.

²⁷ De acordo com José Francisco Rezek, tratado é todo acordo formal concluído entre sujeitos de direito internacional público e destinado a surtir efeitos jurídicos (REZEK, JOSÉ FRANCISCO. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 14).

²⁸ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE – ICLEI, op. cit.

Neste item será trazido o histórico de conferências internacionais e seus respectivos documentos, elaborados com vistas a implementar políticas mundiais ambientais.

3.1.1 Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano – Declaração de Estocolmo

A Declaração de Estocolmo foi elaborada durante a I Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, na Suécia, em 1972. Durante a conferência, reuniram-se representantes de 113 países para discutir assuntos relacionados ao desenvolvimento sustentável.²⁹

A conferência foi realizada com o objetivo de discutir os principais problemas ambientais que já alcançavam uma dimensão global, relacionando-os às questões socioeconômicas, em especial à pressão do crescimento demográfico sobre os recursos naturais nos países considerados pobres.³⁰

Os principais avanços dessa Conferência foram a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a aprovação da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano.³¹

Essa declaração estabelece princípios visando inspirar e orientar os povos do mundo para preservação e melhoria do meio ambiente.

Para Miralé (2009) no que tange a legislação brasileira, a Declaração de Estocolmo foi uma das bases para formular a redação do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Daí percebe-se a importância de reuniões como estas, por gerarem documentos internacionais que podem servir de embriões para o

²⁹ UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. Disponível em: [www.unep.org]. Acesso em 01.08.2012.

³⁰ MILARÉ, Édis, op. cit., p. 1190.

³¹ INSTITUTO BRASIL PNUMA. Comitê Brasileiro do Programa das Nações Unidas para o Meio ambiente. O PNUMA. Disponível em: [http://www.brasilpnuma.org.br/pnuma/index.html] Acesso em: 17 de jul. de 2012.

desenvolvimento de todo um arcabouço jurídico ambiental, como no caso do brasileiro.

A Declaração de Estocolmo trouxe contribuições que agregam valores incomensuráveis, pois influenciou a elaboração da nossa Carta Magna, cujo artigo 225 constitui-se na espinha dorsal para a elaboração de todas as normas infraconstitucionais relacionadas à proteção ambiental.

Vale ressaltar ainda, que além de influenciar a elaboração de normas, a Conferência de Estocolmo possibilitou uma mudança de postura também por parte dos gestores públicos que evidenciaram a necessidade da realização de licitações engajadas com o meio ambiente equilibrado.

3.1.2 Convenção de Viena para Proteção da Camada de Ozônio

O desenvolvimento ecológico industrial contribuiu para o aquecimento global, principal responsável pelo comprometimento da camada de ozônio, que protege a Terra dos raios ultravioletas (UV).

A exposição excessiva dos seres vivos aos raios UV além de causar dano celular, eleva a temperatura da Terra, o que resulta em desestabilização dos ecossistemas.

A Convenção de Viena, realizada em 1985, refletiu a preocupação de 28 países em reduzir a emissão de poluentes que impactam na camada de ozônio.³²

O objetivo da convenção foi levantar as discussões sobre o impacto das atividades humanas para a camada de ozônio, no intuito de promover medidas legislativas e/ou administrativas que regulamentem atividades supostamente danosas.

Um importante diferencial desta propositura consistiu no seu caráter preventivo, uma vez que, ainda havia, naquele momento, significativa possibilidade de reversão do quadro ambiental.

Como desdobramento da Convenção de Viena é firmado, após dois anos, o Protocolo de Montreal, que tratava das substâncias danosas a camada

³² PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL MEDIO AMBIENTE. *A Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio*. Disponível em: http://ozone.unep.org/new_site/sp/vienna_convention.php. Acesso em: 12 de agosto de 2012.

de ozônio. Tal protocolo relacionava-se diretamente à Organização das Nações Unidas (ONU) e obrigava os 193 países signatários a trabalharem para eliminarem a produção e o consumo de substâncias prejudiciais à camada de ozônio.³³

O paralelo que pode ser traçado entre a Convenção de Viena, seus desdobramentos e as compras ecológicas, em particular pelas universidades; é a prioridade em adquirir produtos com reduzido poder colaborativo com a destruição dessa camada, essencial para a vida.

3.1.3 Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – ECO 92

Vinte anos após a realização da primeira conferência sobre o meio ambiente (Conferência de Estocolmo, 1972), autoridades públicas internacionais se reuniram na cidade do Rio de Janeiro para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento sustentável, 1992.³⁴

Essa Conferência, mais conhecida como ECO-92, foi realizada pela ONU, e teve como resultado importantes documentos oficiais tais como a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção das Nações sobre Diversidade Biológica, Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e a Agenda 21.³⁵

A publicação da Agenda 21 e da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento estimulou a adoção de um plano de ação para promover o desenvolvimento sustentável. A Agenda 21 foi formulada para

³³ PROCOLO DE MONTREAL. Proteção da Camada de Ozônio. *Convenção de Viena e Protocolo de Montreal*. Disponível em: [<http://www.protocolodemontreal.org.br/eficiente/sites/protocolodemontreal.org.br/pt-br/site.php?secao=viena-montreal>]. Acesso em: 25.08.2012.

³⁴ SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 8º. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 824

³⁵ MALHEIROS, Tadeu Fabricio; PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; COUTINHO, Sonia Maria Viggiani. Agenda 21 nacional e indicadores de desenvolvimento sustentável: contexto brasileiro. *Saude soc*, São Paulo, v. 17, n. 1, mar. 2008 Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000100002&lng=en&nrm=iso]. Acesso em: 15.06.2012.

ser adotada em todos os níveis de governo e por todos os atores sociais relevantes.³⁶

Em seu texto, o documento determinava algumas diretrizes: estímulo à cooperação, nacional ou internacional; ênfase na gestão ambiental participativa e descentralizada; valorização do poder local; parcerias para o desenvolvimento sustentável e mudanças nos padrões de consumo e de produção.³⁷

Houve ainda forte incentivo para a tomada de consciência dos Poderes Públicos e da sociedade, no sentido de criarem o ordenamento jurídico necessário à gestão ambiental em um cenário de desenvolvimento sustentável.³⁸

O papel do Governo é enfatizado em diversos trechos do documento, pois parte-se do pressuposto, que diante do poder econômico e político, a liderança de Estado pode exercer significativa influência na sociedade:

“Os próprios Governos também desempenham um papel no consumo, especialmente nos países onde o setor público ocupa uma posição preponderante na economia, podendo exercer considerável influência tanto sobre as decisões empresariais como sobre as opiniões do público. Conseqüentemente, esses Governos devem examinar as políticas de aquisição de suas agências e departamentos de modo a aperfeiçoar, sempre que possível, o aspecto ecológico de suas políticas de aquisição, sem prejuízo dos princípios do comércio internacional”.³⁹

A Agenda Ambiental representa um indutor da adoção de gestão socioambiental sustentável no âmbito da Administração Pública, porém não cumpre com seu papel funcional por não criar obrigatoriedade no cumprimento de suas determinações.

Nesse contexto, vários países como Coréia do Sul, Reino Unido, Canadá, Estados Unidos, Noruega, África do Sul, Japão, Suécia, Áustria, Suíça

³⁶ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE – ICLEI, op. cit.

³⁷ CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992. Agenda 21. Rio de Janeiro: Ministério do Meio Ambiente, 1992. Disponível em: [<http://www.preservacaolimeira.com.br/agenda-21/linha04.htm>]. Acesso em: 23.08.2012.

³⁸ MILARÉ, Édís, op. cit., op. 1210.

³⁹ CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992. *Agenda 21*, op. cit.

e Espanha, passaram a utilizar processos de seletividade de bens e serviços e incorporaram critérios de sustentabilidade ambiental.⁴⁰

O comportamento responsável adotado por tantos países reforça a necessidade de que o Brasil estabeleça novos critérios nos processos de compra, o que favoreceria o desenvolvimento sustentável e garantiria o cumprimento do papel social inerente ao Governo.

3.1.4 Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável – Rio + 10

Outro momento histórico no contexto ambiental foi a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável. Nesse fórum de discussão, reuniram-se representantes de 191 países, na cidade de Joanesburgo, na África do Sul, em 26 de agosto de 2002.

Um dos objetivos do fórum foi rediscutir as recomendações firmadas na ECO-92, no Rio de Janeiro. O que justifica sua nomenclatura popularmente conhecida como Rio + 10.

Apesar de todas as dificuldades políticas, por causa da defesa de interesses de cada país, a Cúpula Mundial produziu dois documentos oficiais – a Declaração de Política e o Plano de Implementação.

A Declaração Política foi intitulada “O compromisso de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável”. Esse documento reafirmou compromissos e políticas adotados na Conferência de Estocolmo e na Rio 92.⁴¹

O segundo documento, o Plano de Implementação, mostrou a intenção de alcançar três objetivos mundiais: a erradicação da pobreza; a mudança nos padrões insustentáveis de produção e consumo; e a proteção dos recursos naturais.⁴²

A Rio + 10 viabilizou também a construção de medidas para a proteção da biodiversidade e diminuição das consequências do efeito estufa, substituindo-se a energia extraída de combustíveis fósil (petróleo, carvão

⁴⁰ IDEM.

⁴¹ MILARÉ, Édís, op. cit, p. 1210.

⁴² IDEM.

mineral e gás natural) por energia limpa (hidrelétrica, biomassa, eólica, solar, álcool).⁴³

O Plano Estratégico da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável salienta que a mudança dos padrões insustentáveis de consumo e produção possibilita as autoridades públicas a considerar o desenvolvimento sustentável na tomada de decisões e engloba ações para promover políticas de licitação pública que incentivem a difusão de bens e serviços saudáveis”.⁴⁴

Uma das questões mais pontuadas na Cúpula foi à afirmativa que a cultura sustentável é a base para o desenvolvimento. O que revela a necessidade de se estabelecer critérios e planos de disseminação de comportamentos e práticas ambientalmente corretos.

3.1.5 Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20

No momento em que o mundo anseia por soluções para o equilíbrio, ocorre a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, mais conhecida por Rio+20, por ser sediada na cidade do Rio de Janeiro. Em junho de 2012, 193 membros da Organização das Nações Unidas – ONU estiveram reunidos na tentativa de selar acordos em prol da sustentabilidade.⁴⁵

No evento, a sociedade civil teve a oportunidade de expor suas indagações e contribuir nos debates sustentáveis com líderes governamentais, sobre temas como: energia, águas, oceanos, inclusão social, migrações, cidades e economia sustentáveis.⁴⁶

A principal função da Rio + 20 foi implementar um acordo internacional entre os países, através de um documento preconizando soluções para os

⁴³ SIRVINSKAS, Luís Paulo, op. cit., p. 822.

⁴⁴ Governos Locais Pela Sustentabilidade - ICLEI. Secretariado para América Latina e Caribe (LACS); Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (GVces). *ICLEI*. 2 ed. São Paulo. Editora Fraiburg. 2008. p. 27.

⁴⁵ GALLO, Edmundo et al . Saúde e economia verde: desafios para o desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 6, jun. 2012 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012000600010&lng=pt&nrm=iso]. Acesso em: 02.08.2012.

⁴⁶ FURIE, Gregg Lawrence; BALBUS, John. Global environmental health and sustainable development: the role at Rio+20. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 6, jun. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012000600007&lng=pt&nrm=iso]. Acesso em: 02.08.2012.

grandes problemas socioambientais, combater a pobreza e aprofundar a cooperação internacional em direção à ecoeficiência.⁴⁷

O documento final, também conhecido como *O Futuro que Nós Queremos*, consiste em trabalho coletivo em busca de um futuro próspero, seguro e sustentável para a humanidade e nosso planeta. Os objetivos centrais foram: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.⁴⁸

O texto oficial enfatiza os princípios e propósitos das Conferências anteriores e o respeito às leis internacionais, na pretensão de concentrar esforços que representem ações concretas e tangíveis no alcance do desenvolvimento sustentável global.⁴⁹

Os Estados-Membros firmaram objetivos universais de desenvolvimento sustentável, ODS [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável].

O texto oficial reitera como requisito primordial para a implementação do desenvolvimento sustentável uma ampla participação pública na tomada de decisões. O equilíbrio ambiental, ainda segundo o documento final, requer um papel significativo em todos os níveis da sociedade, de modo contributivo para a elaboração de políticas nacionais e locais.⁵⁰

Um Quadro de Ações estimado para os próximos anos de Programas sobre o Consumo e a Produção Sustentáveis, foi elaborado, naquela oportunidade, com enfoques para setores com potencial de oportunidades e outras medidas que necessitam ações de caráter emergencial.

O texto mensura prazos e etapas para concretizar o planejamento. Dentre as ações sugeridas no Quadro incluem em maior destaque: a erradicação da pobreza, educação ambiental, a igualdade dos sexos, as mudanças climáticas, a água, a energia limpa, a saúde, o emprego, o consumo e a produção sustentáveis.

⁴⁷ ABRAMOVAY, Ricardo. Desigualdades e limites deveriam estar no centro da Rio+20. *Estud. av.*, São Paulo, v. 26, n. 74, de 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000100003&lng=en&nrm=iso]. Acesso em: 15.06.2012.

⁴⁸ CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. *Rio+20*. Disponível em: [http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/esboco-zero]. Acesso em: 10.09.2012.

⁴⁹ IDEM., p. 04.

⁵⁰ IDEM., p. 05.

As universidades são citadas no documento Rio+20 como modelos desejáveis de práticas sustentáveis e devem priorizar nas instalações dos campi produtos e serviços que contemplem e ensinem práticas sustentáveis como uma referência para formação dos discentes.⁵¹

É traçado, a partir daí, o importante papel das instituições de ensino e pesquisa no estabelecimento da cultura sustentável. Por se tratarem de espaços de formação e construção de saberes, as universidades, em paralelo como os governos, devem atuar como percussoras do desenvolvimento sustentável.

Durante o evento foi anunciado também um acordo para incentivar a adoção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas. A Iniciativa de Contratação Pública Sustentável Internacional visa integrar práticas positivas que tenham sido adotadas internacionalmente, com a liderança do próprio Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e da Suíça, país pioneiro nessa questão.

No caso do Brasil, a Convenção prevê como primeiro passo o treinamento de agentes públicos para lidar com a questão, de modo que as gestões municipais iniciadas em 2013 se preparem para fazer compras com base em questões ambientais e sociais.⁵²

3.1.6 *International for Standardization Organization – ISO*

Frente à crescente conscientização internacional na conservar do meio ambiente, a *International for Standardization Organization – ISO* (Organização Internacional de Padronização), editou normas para resguardar a qualidade ambiental do processo produtivo, que utilizam recursos naturais e que oferecem risco ambiental.⁵³

A ISO é uma organização não governamental que está presente em cerca de 120 países. Fundada em 1947 em Genebra, sua função é promover a

⁵¹ IDEM., p. 17.

⁵² MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Rio + 20: Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: [<http://hotsite.mma.gov.br/rio20/>]. Acesso em: 10.09.2012.

⁵³ SIRVINSKAS, Luís Paulo, op. cit., p.822

normatização de produtos e serviços para que a qualidade da produção seja sempre melhorada.

No Brasil, o órgão regulamentador da ISO é a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).⁵⁴ Essa entidade editou normas para garantir a qualidade de produtos, denominadas normas ISO 9000, em 1997. Ao longo dos anos foram sendo editadas outras normas aprimoradas da família 9000 (9000:1994; 9001:1994; 9001:2000; 9000:2005) até se chegar a versão 9001:2008, a qual possui maior compatibilidade com a família da ISO 14000.⁵⁵

A série ISO 14000 é um conjunto de normas voluntárias desenvolvidas para auxiliar a gestão das organizações a equilibrar seus interesses econômico-financeiros com os impactos gerados por suas atividades ambientais (Cerqueira, 2005).⁵⁶ É composta por várias normas, de acordo com as seguintes áreas: Sistemas de Gestão Ambiental: ISO 14001 e 14004, ISO TR 14061; Auditoria Ambiental: ISO 14015 e ISO 19011; Rotulagem Ambiental: Série ISO 14020; Avaliação de Desempenho Ambiental: ISO 14031 e ISO/TR 14032; Avaliação de Ciclo de Vida: Série ISO 14040; Termos e Definições: Série ISO 14050; Projeto para o Ambiente: ISO TR 14062; Comunicação Ambiental: ISO 14063; Mudanças Climáticas: ISO 14064.⁵⁷

A ISO 14001 é considerada uma das mais importantes e pode ser aplicada a qualquer tipo de instituição governamental, por tem como objetivo o fornecimento de diretrizes para a melhora contínua do desenvolvimento econômico, menos agressivo ao meio ambiente. Sugere ainda, meios de minimizar os custos e utilizar os recursos naturais de forma responsável e consciente.

No cenário mundial, a Coréia do Sul foi um dos países a aprovar uma lei federal sobre processo de compras públicas, na tentativa, de fomentar e incentivar a demanda por produtos gerados através de modos considerados sustentáveis. Desenvolveu um sistema governamental de certificação

⁵⁴ LA ROVERE, Emilio Lebre (Coord.). *Manual de Auditoria Ambiental*. 3. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2011.

⁵⁵ IDEM.. .

⁵⁶ CERQUEIRA, Jorge Pedreira de; MARTINS, Márcia Copello. *Auditorias de Sistemas de Gestão*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2005, p. 87.

⁵⁷ LA ROVERE, op. cit.

ambiental, como a ISO 14000, e selos verdes para identificar produtos e serviços, a fim de mensurar a inserção de atividades ambientais.⁵⁸

Os Estados Unidos da América aprovaram, durante o governo de Bill Clinton, regras sustentáveis referente ao meio ambiente e à cidadania em licitações. A Ordem Executiva n. 12.873 de 20 de outubro de 2003 obrigava, dentre outras exigências, a aquisição de material reciclado, como, por exemplo, papel, óleo lubrificante e pneus. Um dos métodos de controle realizados para garantir as compras sustentáveis era a certificação da ISO 14000.⁵⁹

De acordo com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Brasil, a ISO 14000 pode ser inserida como um critério de pontuação quando a contratação se der por técnica e preço. Quando se tratar de contratações de obras e serviços de engenharia há a obrigatoriedade de observância das normas ISO 14000 bem como das normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

3.1.7 Outros Documentos Importantes

Além dos tratados internacionais mencionados até o momento, podem ser citados ainda outros documentos internacionais importantes os quais justificam a tomada de decisão por compras públicas sustentáveis.⁶⁰

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE, composta pelos 34 países mais industrializados do planeta, através da Recomendação do Conselho, de 31 de janeiro de 2002 aduz que seus países membros “deveriam levar mais em conta as considerações ambientais na licitação pública de produtos e serviços (incluindo, mas não se limitando a, materiais de consumo, bens de capital, infra-estrutura, construção e trabalhos públicos)”.⁶¹

Embora o Brasil não faça parte da OCDE, ele faz parte do programa de *enhanced engagement* (engajamento ampliado) que lhe permite participar

⁵⁸ IDEM..

⁵⁹ INTERNATIONAL FOR STANDARDIZATION ORGANIZATION. Disponível em: [http://www.presidency.ucsb.edu/ws/index.php?pid=61566]. Acesso em: 26.07.2012.

⁶⁰ IDEM..

⁶¹ ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Disponível em: [http://www.oecd.org]. Acesso em: 29.11. 2012.

de Comitês da Organização. Assim, pode atuar de forma seletiva nos Comitês que lhe são de interesse e que lhe servem de fonte de informações e de plataforma para a divulgação de suas posições.

O Programa de Ação Ambiental da Comunidade Européia, criado em 2002, possui certa relevância. Prioriza quatro áreas: mudança climática; natureza e biodiversidade; meio ambiente, saúde e qualidade de vida; e recursos naturais e resíduos. A promoção de compras sustentáveis, respeitando as normas de concorrência da Comunidade Européia e o mercado interno, com linhas e diretrizes em melhores práticas, começando com uma pesquisa sobre as compras sustentáveis em instituições da comunidade, aparece como uma das principais estratégias do Programa.

O Guia de Compras Públicas Sustentáveis cita ainda a Convocatória de Hannover de Líderes Municipais Europeus para o Século XXI, cujo texto foi aprovado em 2000, na 3ª Conferência Européia sobre Cidades e Municípios Sustentáveis, por 250 líderes municipais de 36 países europeus e regiões vizinhas.

3.2. Normas pátrias

Para que as normas internacionais assumam um caráter prático é necessário que estejam em consonância com as normas pátrias para conciliar uniformemente os avanços conquistados.

O cenário ideal deve priorizar o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente. Políticas públicas e leis devem contribuir para a eficiência das contratações na administração pública.

A atuação da administração pública, gerida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, está pautada no que a lei determina, tendo em vista supremacia do interesse público. Em relação às compras públicas sustentáveis, são dois os caminhos principais que devem ser observados de forma harmônica, juridicamente: o primeiro refere-se à tutela do meio ambiente; o segundo, à atuação da administração.⁶²

O ordenamento jurídico brasileiro possui diversos instrumentos de comando e controle que visam o desenvolvimento sustentável. De modo que,

⁶² IDEM.

para fundamentar o estudo das licitações sustentáveis, no âmbito nacional, há a que se remeter inicialmente a Carta Maior de 1988.

A inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras públicas, justifica-se na Constituição Federal e nos diversos ordenamentos jurídicos infraconstitucionais, conforme apresentado a seguir.

3.2.1 Constituição da República Federativa do Brasil

A Constituição Federal dispõe de um capítulo exclusivo que relata a relevância dos cuidados para com o meio ambiente, em destaque o caput do artigo 225.

Segundo Sirvinkas esse artigo pode ser dividido em quatro perspectivas: o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental da pessoa humana; de uso comum do povo; um bem difuso e essencial à sadia qualidade de vida do homem; e que deve, por sua vez, ser protegido e defendido pelo Poder Público e coletividade.⁶³

O § 1º, inciso V do artigo desse artigo, complementa o tema em questão e deixa claro o papel do Poder Público na efetivação da conservação ambiental, ao determinar que incumbe a ele “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.

O cuidado com os recursos ambientais impacta de modo positivo no desenvolvimento econômico e social, pois assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado o princípio da defesa do meio ambiente. (art. 170, inciso VI, da CF).⁶⁴

Justifica-se, pois, a necessidade de desenvolvimento sustentável, que busque incentivar o crescimento econômico, com base na utilização racional dos recursos naturais e contribua para atingir a tão propalada justiça social (art. 193 da CF).⁶⁵

A Constituição ainda, em seu artigo 23, estabelece que é competência da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal proteger o meio

⁶³ SIRVINKAS, Luís Paulo, op. cit., p.137.

⁶⁴ BRASIL. Constituição (1988), op. cit.

⁶⁵ SIRVINKAS, Luís Paulo, op. cit., p.70.

ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.⁶⁶

Percebe-se, através desse e do artigo 225, que além do direito o desenvolvimento sustentável é dever do cidadão e dos governos através de uma nova forma de gestão dos recursos naturais, mais responsável e condizente com a realidade ambiental.

Ao considerar que os procedimentos de compra reproduzem aspectos do modelo de gestão, a Constituição Federal em seu artigo 37, determina que a contratação de bens e serviços deve adequar-se as novas perspectivas ambientais e contemplar aspectos sustentáveis.⁶⁷

A prática das compras verdes irá estimular uma adequação do mercado de bens e serviços aos padrões ambientalmente corretos, além de despertar na sociedade, que se faz representar, uma cultura de visão ecológica.

Embora ainda tímidas ações governamentais, paulatinamente, são apresentadas. o Programa Senado Verde , por exemplo, criado pelo Senado Federal, teve como principal objetivo introduzir a gestão sustentável nas rotinas administrativas. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Programa Viver Direito estabeleceu uma agenda ambiental com metas permanentes embasadas na gestão ambientalmente saudável.

Para além das ações pontuais, o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) editou um importante documento “o *Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal*”, e possui um Portal de Contratações Públicas Sustentáveis, o qual visa reunir informações sobre boas práticas, estudos e trocas de experiência e publicações sobre as contratações públicas sustentáveis do governo.⁶⁸

Dados disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), apontam que as compras públicas sustentáveis tiveram um crescimento de 219% nos seis primeiros meses de 2012, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior. Neste ano, estas compras

⁶⁶ BRASIL. Constituição (1988), op. cit.

⁶⁷ GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE – ICLEI. Secretariado para América Latina e Caribe, op. cit.

⁶⁸ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE – ICLEI, op. cit.

movimentaram R\$ 18,3 milhões contra os R\$ 5,73 milhões de 2011. Comparando-se as aquisições feitas no primeiro semestre de 2012 com as realizadas em 2010, ano da implantação da política governamental, o aumento foi de 358% e a tendência de crescimento continuará, principalmente por causa do Decreto nº 7.746, de junho de 2012, cujo objetivo foi ampliar e consolidar o Programa de Contratações Sustentáveis.⁶⁹

3.2.2 Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81

Foi a partir da Lei nº 6.938/81 o Brasil passou a ter, formalmente, uma Política Nacional de Meio Ambiente, um arcabouço legal para todas as políticas públicas ambientais que precisam seguir as diretrizes estabelecidas no instrumento jurídico.

Iniciou-se então uma corrida para uma integração nacional e uniformidade nas ações ambientais governamental.

Essa mesma lei permitiu proteção integral ao ambiente, além de conceituar nomenclaturas até então controversas, a exemplo, do conceito de meio ambiente:

Art. 3º, I: “Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

O documento apresenta também, a adjetivação do indivíduo que apresenta práticas em desacordo com a sustentabilidade. No artigo 3, IV, a lei define como “poluidor” a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado que exerça direta ou indiretamente ações de degradação ambiental.

É possível afirmar que a Lei 6.938/81 é um dos marcos mais importantes, juntamente com a Constituição Federal, em referência às questões do meio ambiente. Consta, nesta lei, toda a sistemática necessária para a implantação da política ambiental (conceitos básicos, objetivo,

⁶⁹ MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO. *Compras sustentáveis têm crescimento de 219% no primeiro semestre de 2012*. Disponível em: [http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/compras-sustentaveis-tem-crescimento-de-219-no-primeiro-semester-de-2012]. Acesso em: 29.11. 2012.

princípios, diretrizes, órgãos, responsabilidade objetiva etc.).⁷⁰ Além de ser o primeiro diploma legal brasileiro a reconhecer o meio ambiente como um bem.

Desse modo, por apresentar as diretrizes de uma política ambiental, proporciona juridicamente, competências e responsabilidades ao governo e a sociedade.

Aqui também instituiu-se o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com órgãos e entidades em todas as esferas do governo, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

O caráter construtivo da Política Nacional do Meio Ambiente, sua implantação, seus resultados, assim como a efetividade e estabilidade que denota, constituem um sopro renovador e, mais ainda, um salto de qualidade na vida pública brasileira.⁷¹

3.2.3 Lei de Ação Civil Pública - Lei nº 7.374/85

Também chamada de Ação Civil Pública, a Lei 7.374/1985, disciplina a ações de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

O artigo 6º define que “qualquer pessoa poderá, e o servidor público deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção”.⁷²

Compreende-se, então, que o servidor munido de informações sobre supostas ações de dano ambiental, em função de suas atribuições, deverá imediatamente comunicar ao Ministério Público para que este providencie as medidas cabíveis, no procedimento de penalização de “poluidores”.

Ressalta-se ainda que, sobre a Lei de Ação Civil Pública, a Constituição Federal, à sua vez, no que toca à tutela desses valores, empregou expressão mais abrangente, ao dispor, no artigo 129, III, a que referida ação

⁷⁰ SIRVINSKAS, Luís Paulo, op. cit., p.197.

⁷¹ MILARÉ, Édis, op. cit., p. 325.

⁷² BRASIL. *Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis6938.htm>] Acesso em: 11.09. 2012.

tem por fim a proteção ao patrimônio público e social, em cuja categoria se subsume o patrimônio cultural.⁷³

3.2.4 Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93

A Lei 8.666/93 consiste em uma ferramenta importante para que se alcance as compras ecológicas, por apresentar as normas gerais sobre licitações e contratos firmados pela Administração Pública.

Em seu artigo 3º dispõem o cerne de viabilização e legalidade das licitações ecoeficiente, quando aduz que nesse processo deve ser garantido o desenvolvimento nacional sustentável:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Percebe-se, inclusive, que os demais critérios são dispostos em consonância com o direcionamento sustentável. Portanto, há que se considerar a proposta que atenda qualitativamente e garanta o equilíbrio ambiental defendido no artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As licitações que a Administração Pública pode escolher para realizar os contratos dividem-se em seis tipos: a concorrência, a tomada de preço, o

⁷³ MILARÉ, Édís, op. cit., p. 279.

leilão, o concurso, o convite e o pregão. A opção será determinada conforme as características do objeto, o valor estimado e os licitantes envolvidos, como apresentado no quadro 1:

Quadro 1 - Modalidades de Compras Públicas

Modalidade	Procedimento	
Concorrência	Fases:	Critérios de seleção da proposta:
	1ª Edital (conjunto de regras a serem seguidas na realização do procedimento licitatório e do contrato com a administração pública).	1. Melhor preço
	2ª Habilitação (verificação e apreciação dos documentos apresentados).	2. Melhor técnica
	3ª Classificação (julgamento das propostas com classificação pela ordem de preferência).	3. Técnica e preço
	4ª Homologação (aprovação do procedimento).	4. Maior lance ou oferta.
Tomada de Preço	Fases:	Critérios de seleção da proposta:
	1ª Edital	1. Melhor preço
	2ª Habilitação	2. Melhor técnica
	3ª Classificação	3. Técnica e preço
	4ª Homologação	
	5ª Adjudicação	4. Maior lance ou oferta.
Obs.: diferencia-se da concorrência em dois momentos: prazo de publicação do edital e fase de habilitação		
Concurso	Fases:	Critérios de seleção da proposta:
	A Lei nº 8.666/93 não estabelece disciplina própria. Cada concurso o realizará especificamente.	1. Melhor preço
Leilão	Fases:	Critérios de seleção da proposta:
	A Lei nº 8.666/93 não estabelece disciplina própria. Remete a legislação competente.	1. Maior lance ou oferta.
Pregão	Fases:	Critérios de seleção da proposta:
	1ª Edital (convocação).	1. Menor lance ou oferta.
	2º Credenciamento	
	3º Apresentação das propostas (competição).	
	4º Classificação	
	5º Habilitação (somente p/ o vencedor).	
	6º Adjudicação	
	7º Homologação	
Obs: Disciplinada na Lei n.º 10.520/02		
Convite	Fases:	Critérios de seleção da proposta:

	(continuação)
1º Carta-convite	1. Melhor preço
2º Classificação	2. Melhor técnica
3º Adjudicação	3. Técnica e preço
4º Homologação	4. Maior lance ou oferta.

Fonte: Lei 8.666/93 e Guia de Compras Públicas Sustentáveis

A análise dos critérios licitatórios permite a compreensão de que a inserção dos aspectos sustentáveis nos procedimentos de compra acarreta a necessidade de se pensar em longo prazo em detrimento da exclusividade financeira. Um determinado equipamento pode no primeiro momento ser mais caro que outro, mas a longo prazo resultará em redução de custos e danos ambientais, como é o caso das aquisições de lâmpadas fluorescentes ao invés das incandescentes.⁷⁴

Registra-se que, além da Constituição Federal, há inúmeras leis, normas e decretos que disciplinam a matéria ambiental, tornando-a de difícil manuseio e aplicabilidade. Por conta disso, foi proposto, por meio do Projeto de Lei número 679, de 2007, com 328 artigos, do deputado federal Sr. Bonifácio de Andrade, a Consolidação da Legislação Ambiental. Objetiva-se com isso, a unificação de toda a legislação nacional de forma harmônica e sistemática, o que tende a facilitar e estimular o desenvolvimento sustentável.⁷⁵

3.2.5 Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605/98

Outra norma infraconstitucional importante é a Lei no 9.605, mais conhecida como Lei de Crimes Ambientais, publicada em 13 de fevereiro de 1998 e dispõe sobre as sanções penais e administrativas decorridas de condutas lesivas ao meio ambiente.⁷⁶

A referida lei representa um avanço significativo para a proteção do meio ambiente, por tipificar e punir os crimes ecológicos. Prevê ainda a responsabilidade penal para pessoas físicas e jurídicas. A partir dela, a pessoa

⁷⁴ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE – ICLEI, op. cit.

⁷⁵ SIRVINSKAS, Luís Paulo, op. cit., p.75.

⁷⁶ MILARÉ, Édís, op. cit., p. 1001

jurídica, autora ou co-autora da infração ambiental, pode ser penalizada, chegando à liquidação da empresa, se ela tiver sido criada ou usada para facilitar ou ocultar um crime ambiental (art. 3º).

No âmbito das sanções, a Lei de Crimes Ambientais traz a possibilidade de aplicação de pena restritiva de direitos, como a proibição de estabelecer contratos com a administração pública, pelo período de até 3 (três) anos para infratores de normas ambientais (art. 72, §8º, V).

A Lei 9.605/98 procurou sistematizar toda a legislação esparsa. Trata-se de uma legislação moderna que trouxe muitos avanços, que buscou melhorar e acrescentar alguns tipos penais.⁷⁷

3.2.6 Lei n.º 9.660/98

A que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências, em seu artigo primeiro, determina que toda aquisição realizada pelo serviço público referente a veículos leves deve ser contemplada com critério sustentável, que nesse caso, é a aquisição de automóveis com combustíveis renováveis (art. 1º).

Na sequência o instrumento legal determina ainda que os proprietários particulares que, de qualquer forma, obtiveram incentivos fiscais do governo estão condicionados a adquirir o veículo movidos a combustíveis renováveis (art. 2º).

A lei revela um avanço significativo para o processo da sustentabilidade passível de compromisso para o país, pois o Brasil é um grande produtor de combustível de origem vegetal: o álcool de cana-de-açúcar.

3.2.7 Decreto nº 2.783/1998

Em 1998, segue outro mecanismo legal no combate ao uso dos recursos de forma não sustentável. É o Decreto nº 2.783, que dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos

⁷⁷ SIRVINSKAS, Luís Paulo, op. cit., p. 813.

e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.⁷⁸

O decreto foi promulgado ao considerar o disposto na Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO.

Ao considerar a influência que o Governo exerce sobre a população, seja como contratante, educador ou fomentador, o decreto busca proteger a camada de ozônio, no sentido de substituir o mais rápido possível o consumo das substâncias degradantes.

3.2.8 Lei nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades

Mais uma lei que se destaca pela sua importância para o desenvolvimento sustentável é a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, mais conhecida como Estatuto das Cidades.

O citado Estatuto dispõe sobre normas de ordem pública e interesse social, no uso da propriedade urbana, tendo em vista o bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

O Estatuto das Cidades traz em seu bojo uma preocupação com a questão ambiental nos centros urbanos ao utilizar-se, por diversas vezes, de saneamento ambiental, efeitos sobre o meio ambiente, equilíbrio ambiental etc.⁷⁹

Em seu artigo 2º estabelece as diretrizes gerais da política urbana, dentre as quais a importância de adotar padrões de produção e consumo sustentáveis, como transcrito a seguir:

Art. 2º.: “A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[.....] I. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à

⁷⁸ BRASIL. *Decreto nº. 2.783 de 17 de setembro de 1998*. Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Disponível em: [<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111570/decreto-2783-98>]. Acesso em: 05.09.2012.

⁷⁹ SIRVINSKAS, Luís Paulo, op. cit., p.705

infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; [...]. VIII. A adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência”.

A previsão desta lei foi bem formulada, visto que o consumo insustentável provoca a exaustão dos recursos naturais e cria um dos graves problemas urbanos: a produção de lixo. Os gestores municipais podem contribuir de maneira eficaz por sua aproximação com a comunidade e possibilitar uma administração mais estreita do consumo consciente.

A regulamentação desse Estatuto, que adota prioridade em padrões de produção e consumo de bens e serviços ambientalmente corretos, ações locais de Prefeituras associadas com parcerias de Universidades pode contribuir para um melhor investimento dos recursos municipais nas compras públicas.

As Universidades, através de seus estudos, podem apresentar para os gestores locais quais os produtos e serviços são sustentáveis e devem ser priorizados nas licitações. A administração pública municipal contrata muitos bens e serviços em uma cidade e precisa ser precursora da sustentabilidade para a iniciativa privada.

3.2.9 Lei nº 10.295/2001 - Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia

A Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.⁸⁰

O primeiro artigo da lei 10.295/01 determina o objetivo ao qual presta o documento:

Art. 1º: “A Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia visa à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente”.

⁸⁰ BRASIL. *Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001*. Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e uso racional de energia e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10295.htm]. Acesso em: 11.12.2012.

Segundo a lei em questão o Poder Executivo desenvolverá mecanismos que promovam a eficiência energética e os indicadores necessários como, por exemplo, o “selo verde”, ou como é mais conhecido selo PROCEL.

A legislação trata ainda da participação da comunidade em audiências públicas para contribuir na elaboração de normas relacionadas a eficiência energética dos equipamentos, conforme segue:

Art. 5º. “Previamente ao estabelecimento dos indicadores de consumo específico de energia, ou de eficiência energética, de que trata esta Lei, deverão ser ouvidas em audiência pública, com divulgação antecipada das propostas, entidades representativas de fabricantes e importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia, projetistas e construtores de edificações, consumidores, instituições de ensino e pesquisa e demais entidades interessadas”.

É evidenciada, na Política Nacional de Conservação e Uso de Energia a importância de aquisição de produtos que possuam o selo PROCEL, de modo que sejam garantidas as proposituras da Lei 10.295/2001.

3.2.10 Decreto nº 4.131/2002

O Decreto nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002, discorre sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal e consiste na iniciativa da gestão federal que define uma meta para redução de utilização de energia.⁸¹

Apesar de destinado para a administração pública federal, vale lembrar que a atitude deve ser seguida por todos servidores, independente de sua esfera ou Poder Constituinte.

O documento sugeriu também que nas aquisições de materiais e equipamentos ou contratação de obras e serviços, deverão ser adotadas especificações que atendam aos requisitos inerentes à eficiência energética. Tais determinações apenas reforçam a necessidade de enquadramento do

⁸¹ BRASIL. *Decreto nº. 4.131, de 14 de fevereiro de 2002*. Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4131.htm]. Acesso em: 06.09.2012.

processo de licitações aos critérios que contribuem para a conservação ambiental.

3.2.11 Portaria nº 61/2008 do Ministério do Meio Ambiente

O objetivo da Portaria n.º 61 é estabelecer práticas de sustentabilidade ambiental, a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, referentes às compras públicas sustentáveis.

Segundo o art. 1º as licitações deverão ser realizadas com as seguintes observações:⁸²

- I - a preferência por fornecedores e produtos comprovadamente de menor impacto ambiental;
- II - justificativa e especificações técnicas ambientais, de forma a atender ao interesse da Administração Pública, de preservação do meio ambiente e do bem estar social”.

Ressalta-se a importância da Portaria para as aquisições do Ministério do Meio Ambiente que ainda insere outros doze pontos interessantes a serem considerados na licitação:

- I - a adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;
- II - a aquisição de lâmpadas de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio entre as disponíveis no mercado (base em laudos técnicos) e de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila-PVC;
- III - o uso de correio eletrônico, sempre que possível, em vez de papéis;
- IV - a aquisição de produtos e equipamento duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- V - a adoção de práticas corretas de descarte de resíduos, partes e componentes de produtos obsoletos, incluindo, quando necessário a realização de procedimentos licitatórios para descarte desses;
- VI - a utilização do papel reciclado, no formato A4, 75 g/m², que dar-se-á de forma progressiva em razão da adequação à capacidade de oferta do mercado;
- VII - o desenvolvimento e implantação de projetos de ilhas de impressão;

⁸² BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Portaria nº. 61, de 15 de maio de 2008*. Estabelecer práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências. Disponível em: [<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/03/Portaria-N%C2%BA-61-de-15-de-maio-de-2008.pdf>]. Acesso em: 10.09. 2012.

VIII - a aquisição, e utilização de impressoras duplex, respeitando-se o tempo de vida útil para aquelas que compõem o estoque de equipamentos deste Ministério e entidades vinculadas;
IX - a impressão frente e verso de documentos, incluindo as correspondências oficiais;
X - a impressão dupla por folha, no que couber;
XI - o desenvolvimento e implantação de medidas de redução de consumo e racionalização de água, bem como de reuso de água;
XII - a previsão da utilização de produtos biodegradáveis nos contratos de limpeza e conservação.

E o art. 3º remete as áreas de planejamento, administração e tecnologia da informação a necessidade de realizar campanhas de conscientização e motivação para melhorar as práticas sustentáveis nos órgãos.⁸³

Percebe-se que essa portaria exige que o Ministério do Meio Ambiente realize aquisições com critérios sustentáveis, essa medida imposta em 2008 somente para o Ministério citado deve ser uma tendência para todos os outros órgãos da Administração Pública, o que demonstra a exigência legal para melhorar as estatísticas favoráveis ao meio ambiente.

3.2.12 Lei da Política Nacional de Mudança do Clima - Lei nº 12.187/09

A Lei da Política Nacional de Mudança do Clima⁸⁴ inseriu expressamente como um de seus instrumentos a preferência de produtos que sejam sustentáveis e sugere instrumentos de acompanhamento para o desenvolvimento sustentável:

Art. 4º.: “A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará: [...]VI - à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional”.

Art. 6º.: “São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

[...]XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia

⁸³ IDEM..

⁸⁴ BRASIL. *Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009*. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 12.12.2012.

de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;
[...]XVI - os indicadores de sustentabilidade;
[...]XVIII - a avaliação de impactos ambientais sobre o microclima e o macroclima”.

A proteção do sistema climático implica necessariamente em uma mudança de atitude com relação ao consumo e às aquisições. A conservação dos recursos ambientais, bem como a redução das emissões de gases poluentes requer estratégias integradas com a gestão ambiental, que favoreça a participação do poder público no desenvolvimento e execução de políticas relacionadas às questões ecológicas.

A Constituição Federal, em seu art. 23, VI, estabelece que a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas – inclusive a atmosférica – é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.⁸⁵

A Política Nacional de Mudança do Clima é uma importante ferramenta no apoiar, por meio da legalidade, da construção de padrões sustentáveis de produção e consumo.

3.2.13 Portaria nº 02/2010 SLTI/MP

A Portaria n.º 2, de 16 de março de 2010 dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.⁸⁶

Este documento esta em consonância com outras normas legais com o mesmo objetivo de preservar o meio ambiente e consumir os recursos naturais da forma mais responsável possível.

Estão disponíveis anexos, com especificações técnicas das Estações de Trabalho compatíveis com os critérios sustentáveis adotados, na rede mundial de computadores que pode ser acessado através do site: <http://www.governoeletronico.gov.br/sispconteudo/especificacoes-tic>.

⁸⁵ MILARÉ, Édís, op. cit., p. 221.

⁸⁶ BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Portaria nº 2, de 16 de março de 2010*. Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/03/Portaria_02-2010.pdf. Acesso em: 12.12.2012.

3.2.14 Instrução Normativa SLTI nº 01/2010

Na tentativa de padronizar nacionalmente as compras públicas sustentáveis, o governo, através do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão regulamentou a Instrução Normativa (IN SLTI nº 01/2010)⁸⁷, em janeiro de 2010, que dispôs sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 1º: “Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas”.

Essa Instrução Normativa prioriza critérios objetivos de sustentabilidade na aquisição de bens por parte da Administração Pública, relativamente ao fator técnico no julgamento das propostas, essas atitudes demonstram que os gestores públicos estão cientes de suas responsabilidades e que o desenvolvimento sustentável é a única alternativa para o equilíbrio ambiental.

A Instrução contempla a manutenção da competitividade nas licitações para evitar questionamentos dos participantes de que os critérios de sustentabilidade ambiental seriam entraves na justa competição. Nesse sentido foi elaborado o artigo 2º da normativa em consonância ao princípio da isonomia constitucional que:

Art. 2º.: “Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade”.

⁸⁷ BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Instrução Normativa nº 01/2010*. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: [\[http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/03/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-01-10.pdf\]](http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/03/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-01-10.pdf). Acesso em 12.12.2012.

A Normativa trouxe um rol exemplificativo de especificações sustentáveis que devem ser adotadas nas contratações de obras públicas assim como, nas de bens e serviços, realizadas pelos entes federados.

O Capítulo II da referida Instrução Normativa reservou-se especificamente em deliberar sobre a contratação de obras e serviços de engenharia e sugere várias alternativas de iniciativas ambientalmente sustentáveis:

Art. 4º.: “Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço”.

Positivamente, o §3º do art. 4º estabelece:

§ 3º “Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº.s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos”.

Observe-se que o referido parágrafo requer das empresas vencedoras ações de aproveitamento de entulho, assim a realização do procedimento adequado no descarte de resíduos gerados. E para os gestores públicos cabe a fiscalização dessas medidas sob pena de infração para a empresa que não atender a esse dispositivo.

A lei de licitações e as normas que determinam as especificações para a aquisição de bens, por parte da autarquia federal deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental. Considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, bem como, que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, não contenham substâncias perigosas em concentração e eficiência energética.⁸⁸

Existe em tramitação um Projeto de Lei, n.º 366 de 2008, para alterar o § 3º do art. 2º da Lei 8.666/93 com o objetivo de incluir a certificação da empresa por boas práticas ambientais entre os critérios de desempate nas licitações, formulado pelo Senador Expedito Júnior.⁸⁹

Na justificativa, o Senador Expedito ratifica que o propósito do projeto é prestigiar as empresas que demonstram responsabilidade com a qualidade de vida das pessoas, ao contribuir para a preservação do meio ambiente.

3.2.15 Regime Diferenciado de Contratações Públicas - Lei nº 12.462/2011

A Lei 12.462/2011⁹⁰, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de

⁸⁸ IDEM..

⁸⁹ BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado nº 366, de 08 de outubro de 2008*. Altera o § 3º do art. 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir a certificação da empresa por boas práticas ambientais entre os critérios de desempate nas licitações. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=87651]. Acesso em: 30.07.2012.

⁹⁰ BRASIL. *Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011*. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007,

2016, a Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e a Copa do Mundo de Futebol de 2014; na realidade representa uma forma de licitação simplória, que deverá basear nas licitações e contratos a serem celebrados visando às obras dos aeroportos próximos as cidades sede dos jogos olímpicos, da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014.

A referida lei traz diretrizes que devem ser observadas no que tange a questão ambiental no processo de compras de produtos e contratações de serviços e obras:

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

[...] IV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

[...] b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

Além dessas diretrizes deverão ser contempladas normas relativas à conservação ambiental, a avaliação de impactos de vizinhança e a proteção do patrimônio nas quatro esferas sendo: arqueológico, cultural, histórico e imaterial.

Como se vê houve a preocupação de fazer menção a necessidade de adoção de medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais advindos dos empreendimentos.

Já o artigo 4º traz as diretrizes para as contratações públicas que tratam da questão ambiental:

Art. 4º Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

[...] III - busca da maior vantagem para a administração pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

[...] § 1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm]. Acesso em: 12.12.2012.

- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

É importante considerar que a Administração pode indicar marca ou modelo, conforme ratifica o artigo 7º, I, a, b e c podendo exigir amostras do produto e certificação de qualidade. O grande avanço desse dispositivo fica a cargo da autonomia governamental referente aos critérios ambientais sustentáveis.

3.2.16 Decreto nº 7.746/12

O Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, vem com a proposta de regulamentar o art. 3º da Lei 8.666 para desenvolver critérios, práticas e diretrizes na promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e ainda, institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.⁹¹

O artigo 2º do decreto reza que:

Art. 2º.: “A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto.
Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame”.

Essa regulamentação determina que os gestores públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão contratar bens e serviços conforme aspectos sustentáveis dispostos no instrumento convocatório. Ressalta-se que os

⁹¹ BRASIL. *Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012*. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm]. Acesso em: 31.12.2012.

critérios de sustentabilidade adotados devem ser justificados nos processos e preservar o caráter competitivo do certame.

Dentre as diretrizes adotadas nesse Decreto, as de maior relevância são: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Um dos grandes avanços dessa legislação é a possibilidade de os gestores exigirem nos editais requisitos sustentáveis para realização do contrato, tais como: material reciclado, atóxico ou biodegradável. Já no caso de prestação de serviços o decreto possibilita a apresentação de certificados emitidos por instituição pública oficial ou instituição credenciada.

Outro ponto importante é que a constituição da CISAP tem como objetivos elaborar ações sustentáveis; incentivar órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável; estimular critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações; capacitar servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável; implantar sistemas integrados de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade; e ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade.

O artigo 16 do Decreto 7.746 institui que os servidores e gestores públicos, a que se destina a normatização, deverão elaborar Plano de Gestão Sustentável incluindo pontos inegociáveis como atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Percebe-se que o Decreto é mais uma ferramenta que vem comungar com os acontecimentos mundiais sobre o desenvolvimento sustentável. Tendência essa que tem por finalidade fortalecer as contratações verdes,

incentivar empresas privadas e a sociedade a repensar sobre consumo consciente.

3.2.17 Instrução Normativa n.º 10/2012

Foi elaborada recentemente a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012 com o propósito de estabelecer regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.⁹²

Esta Instrução Normativa institui regras objetivas para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS para toda e qualquer administração pública federal.

Para excluir eventuais dúvidas essa norma conceitua várias expressões relacionadas ao assunto sustentabilidade, conforme segue:

Art. 2º.: “Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

II – critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

III - práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública;

IV – práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e contínua primazia na gestão dos processos;

V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VII – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;

VIII – material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

⁹² BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012*. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.comprasnet.gov.br]. Acesso em: 14.12.2012.

IX – material permanente: todos os bens e materiais que, em razão de sua utilização, não perdem sua identidade física, mesmo quando incorporados a outros bens, tendo durabilidade superior a dois anos;
X – inventário físico financeiro: relação de materiais que compõem o estoque onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem; e

XI – compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal”.

Conforme explicita o artigo terceiro, o Plano de logística sustentável é uma ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades muito bem definidas, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública:

Art. 3º.: “Os Planos de Gestão de Logística Sustentável elaborados pelos seus respectivos gestores devem conter, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão ou entidade e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação”.

Outro artigo a ser destacado nessa Instrução Normativa é o 8º que se refere aos temas a serem abordados, tais como:

“I – material de consumo compreendendo, pelo menos, papel para impressão, copos descartáveis e cartuchos para impressão;

II – energia elétrica;

III – água e esgoto;

IV – coleta seletiva;

V – qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VI – compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e

VII – deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes”.

Um aspecto interessante é a abordagem referente à qualidade de vida no ambiente do trabalho, que preza pela atividade funcional do servidor, que deve estar satisfeito com o ambiente de trabalho para melhorar sua produtividade e qualidade da realização de suas funções.

Por fim, a Norma determina que os resultados alcançados devem ser divulgados semestralmente no site dos respectivos entes, mensurando as metas alcançadas e os resultados obtidos com total transparência e responsabilidade social. Iniciativas que demonstra a consciência do Governo Federal em prol da sustentabilidade ambiental.

4. Considerações Finais

O Desenvolvimento Sustentável remete à ideia de satisfação das necessidades das gerações presentes sem o comprometimento às necessidades futuras. A partir dessa diretriz, a gestão pública deve se pautar nos preceitos do desenvolvimento sustentável, deve primar pelas contratações públicas que priorizem produtos e serviços ambientalmente corretos e socialmente justos.

O significativo poder de compra do Estado, dentro do qual se insere o das Instituições de Ensino Superior Públicas, justifica o papel fundamental das universidades no comprometimento com gestão pública sustentável e, por consequência, com as contratações baseadas em critérios de sustentabilidade. Trata-se, mais do que dever ético e moral, é obrigatoriedade legal.

É possível perceber uma mudança na consciência dos legisladores, pressionados por uma população cada vez mais exigente no que diz respeito à conservação do meio ambiente, elaboram instrumentos jurídicos compulsórios para equilibrar a relação desenvolvimento e meio ambiente que é uma fonte esgotável de recursos.

Assim, para que haja o comprometimento dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratações de serviços, bens ou obras, faz-se necessário um trabalho de conscientização e educação ambiental, que possibilite a compreensão da necessidade da preservação dos bens ambientais, a divulgação das leis ambientais, além de ser necessário o treinamento continuado sobre gestão pública sustentável.

5. Referências Bibliográficas

ABRAMOVAY, Ricardo. Desigualdades e limites deveriam estar no centro da Rio+20. *Estud. av.*, São Paulo, v. 26, n. 74, de 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000100003&lng=en&nrm=iso]. Acesso em: 15.06.2012.

AGUILAR, CARLOS et. al. Tradução de Luiz Marcos de Vasconcelos. *Guia prático sobre a OMC e outros acordos comerciais para defensores dos Direitos humanos*. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2007, 115 p. Disponível em: [http://www.3dthree.org/pdf_3D/GuiaPratico.pdf]. Acesso em: 28.11.2012.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito administrativo descomplicado*. 16. ed. São Paulo: Método, 2008. p. 500.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Disponível em: [http://www.abnt.org.br]. Acesso em: 15.06.2012.

BARBIERI, José Carlos. *Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudanças da agenda 21*. 3º.ed. Petrópolis: Vozes, 2000, p.31.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: versão atualizada até a Emenda n. 71/2012*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]. Acesso em: 12.12.2012.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução CONAMA nº 20, de 18 de junho de 1986*. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res2086.html]. Acesso em: 10.09.2012.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=222]. Acesso em: 05.08.2012.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução CONAMA nº 235, de 07 de janeiro de 1998*. Altera o anexo 10 da Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.areaseg.com/conama/1998/235-1998.pdf]. Acesso em: 05.08.2012

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002*. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307]. Acesso em: 11.09.2012.

BRASIL. *Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990*. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material. Disponível em: [<https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/pesquisaTextual/listar.htm>]. Acesso em: 13.12. 2012.

BRASIL. *Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993*. Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0875.htm]. Acesso em 05.08.2012].

BRASIL. *Decreto nº 2.783 de 17 de setembro de 1998*. Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Disponível em: [<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111570/decreto-2783-98>]. Acesso em: 05.09.2012.

BRASIL. *Decreto nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002*. Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4131.htm]. Acesso em: 06.09.2012.

BRASIL. *Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012*. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm]. Acesso em: 31.12.2012.

BRASIL. *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis6938.htm>] Acesso em: 11.09. 2012.

BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm]. Acesso em 13.12.2012.

BRASIL. *Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998*. Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9660.htm]. Acesso em: 11.12. 2012.

BRASIL. *Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001*. Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e uso racional de energia e dá outras providências.

Disponível em:
[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10295.htm]. Acesso em:
11.12.2012.

BRASIL. *Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009*. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dá outras providências. Disponível em:
[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm].
Acesso em: 12.12.2012.

BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm]. Acesso em: 12.12.2012.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Portaria nº. 61, de 15 de maio de 2008*. Estabelecer práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências. Disponível em:
[<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/03/Portaria-N%C2%BA-61-de-15-de-maio-de-2008.pdf>].
Acesso em: 10.09. 2012.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Portaria nº. 43, de 28 de janeiro de 2009*. Dispõe sobre a vedação ao Ministério do Meio Ambiente e seus órgãos vinculados de utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dá outras providências. Disponível em: [<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/03/Portaria-43-MMA-Amianto1.pdf>]. Acesso em:
12.09.2012.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Convenção da Basiléia*. Disponível em:
<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/convencao-de-basileia>]. Acesso em: 05.08.2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Direito Econômico. *Portaria nº 44, de 7 de maio de 2008*. Disponível em:
[www.normaslegais.com.br/legislacao/portariasst44_2008.htm]. Acesso em:
10.09.2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Instrução Normativa nº 01, de 19 de*

janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: [<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/03/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-01-10.pdf>]. Acesso em 12.12. 2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Portaria nº 2, de 16 de março de 2010*. Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: [http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/03/Portaria_02-2010.pdf]. Acesso em: 12.12.2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012*. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em: [<http://www.comprasnet.gov.br>]. Acesso em: 14.12.2012.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado nº 366, de 08 de outubro de 2008*. Altera o § 3º do art. 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir a certificação da empresa por boas práticas ambientais entre os critérios de desempate nas licitações. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=87651]. Acesso em: 30.07.2012.

CAMARGO, Aspácia. 10 Mandamentos para um Rio mais verde. Cadernos FGV projetos / os desafios do Rio sustentável. Rio de Janeiro. Junho/Julho de 2012. Disponível em: [<http://www.fgv.br/fgvprojetos>]. Acesso em: 16.07.2012.

CERQUEIRA, Jorge Pedreira de; MARTINS, Márcia Copello. *Auditorias de Sistemas de Gestão*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2005.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO. *Organização Mundial do Comércio: Solução de Controvérsias*. Nova York e Genebra: Nações Unidas, 2003. Disponível em: [http://unctad.org/pt/docs/edmmisc232add11_pt.pdf]. Acesso em 28.11. 2012.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. *Rio+20*. Disponível em: [<http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/esboco-zero>]. Acesso em: 10.09.2012.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992. *Agenda 21*. Rio de Janeiro: Ministério do Meio Ambiente, 1992. Disponível em: [<http://www.preservacaolimeira.com.br/agenda-21/linha04.htm>]. Acesso em: 23.08.2012.

FURIE, Gregg Lawrence; BALBUS, John. Global environmental health and sustainable development: the role at Rio+20. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 6, jun. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012000600007&lng=pt&nrm=iso]. Acesso em: 02.08.2012.

GADOTTI, Moacir. *A Terra e a casa do homem*. Revista educação. São Paulo: Segmento, abr. 1999, p. 42.

GALLO, Edmundo et. al. Saúde e economia verde: desafios para o desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 6, jun. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012000600010&lng=pt&nrm=iso]. Acesso em: 02.08.2012.

GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE. *The Results of the Uruguay Round of Multilateral Trade Negotiations*. 1994. Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S005.aspx]. Acesso em: 28.11.2012

GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE – ICLEI. Secretariado para América Latina e Caribe (LACS). *Compras públicas sustentáveis: a experiência do Iclei*. São Paulo, 2004. Disponível em: [http://www.ces.fgvsp/arquivos/ICLEI-FGVSP-%20PREOCURA_2004.pdf]. Acesso em: 05.09. 2012.

GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE – ICLEI. Secretariado para América Latina e Caribe (LACS); Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (GVces). *ICLEI*. 2 ed. São Paulo. Editora Fraiburg. 2008. p. 27

INTERNATIONAL FOR STANDARDIZATION ORGANIZATION. Disponível em: [<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/index.php?pid=61566>]. Acesso em: 26.07.2012.

INSTITUTO BRASIL PNUMA. Comitê Brasileiro do Programa das Nações Unidas para o Meio ambiente. *O PNUMA*. Disponível em: [<http://www.brasilpnuma.org.br/pnuma/index.html>] Acesso em: 17 de jul. de 2012.

JACOBI, Pedro. Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania. *Ambient. soc.* [online], vol.9, n.1, jan/jun. 2006, p. 183-186 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2006000100010] Acesso em : 20.07. 2012.

LA ROVERE, Emilio Lebre (Coord.). *Manual de Auditoria Ambiental*. 3. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2011.

MALHEIROS, Tadeu Fabrício; PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; COUTINHO, Sonia Maria Viggiani. Agenda 21 nacional e indicadores de desenvolvimento sustentável: contexto brasileiro. *Saúde soc.*, São Paulo, v. 17, n. 1, mar. 2008 Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000100002&lng=en&nrm=iso]. Acesso em: 15.06.2012.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 6º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MILHORANCE, Flávia. PNUMA lança escala de compras públicas Sustentáveis. Iniciativa lançada envolve 30 governos, entre eles, Brasil, Chile e Dinamarca. *O Globo*, 20 jun. 2012. Disponível em: [<http://oglobo.globo.com/rio20/pnuma-lanca-escala-de-compras-publicas-sustentaveis-5265289#ixzz1zWjDxR7Q>] Acesso em: 17.07.2012.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Rio + 20: Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: [<http://hotsite.mma.gov.br/rio20/>]. Acesso em: 10.09.2012.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Responsabilidade Socioambiental*. Disponível em: [<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/historico>]. Acesso em: 16.07.2012.

MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO. *Compras sustentáveis têm crescimento de 219% no primeiro semestre de 2012*. Disponível em: [<http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/compras-sustentaveis-tem-crescimento-de-219-no-primeiro-semester-de-2012>]. Acesso em: 29.11. 2012.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE – ICLEI. *Guia de compras públicas sustentáveis para a Administração Federal*. Brasília, 2010. Disponível em: [<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>]. Acesso: 15.07.2012.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Disponível em: [<http://www.oecd.org>]. Acesso em: 29.11. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Disponível em: [<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>]. Acesso em: 12.06.2012.

PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; BRUNA, Gilda. Collet. Política e gestão ambiental. In: PHILIPPI, Arlindo. Junior, ROMÉRO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet. (Orgs.) *Curso de gestão ambiental*. Barueri: Manole, 2004.

PROCOLO DE MONTREAL. Proteção da Camada de Ozônio. *Convenção de Viena e Protocolo de Montreal*. Disponível em: [http://www.protocolodemontreal.org.br/eficiente/sites/protocolodemontreal.org.br/pt-br/site.php?secao=viena-montreal]. Acesso em: 25.08.2012.

PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL MEDIO AMBIENTE. A Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio. Disponível em: http://ozone.unep.org/new_site/sp/vienna_convention.php. Acesso em: 12 de agosto de 2012.

REZEK, JOSÉ FRANCISCO. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS, Rejane Maria Tavares. *Compras públicas sustentáveis: a utilização do poder de compra do Estado no fomento de produtos ecologicamente corretos na Fiocruz*. 2011. Dissertação. Mestrado Profissional em Saúde Pública. Escola Nacional de Saúde Pública. 2011.

SILVA, Lilian Simone Aguiar da; QUELHAS, Osvaldo Luiz Gonçalves. Sustentabilidade empresarial e o impacto no custo de capital próprio das empresas de capital aberto. *Gest. Prod.* São Carlos, v. 13, n. 3 set/dez 2006, p. 385-395. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2006000300003&lng=en&nrm=iso]. Acesso em: 12.09.2012.

SICSÚ, João; CASTELAR, Armando. *Sociedade e Economia: estratégias de crescimento e desenvolvimento*. Capítulo: Os Caminhos do Desenvolvimento: Antigas Questões e Novas Perspectivas. Brasília: IPEA, 2009. Disponível em: [www.ipea.gov.br/agencia/images/.../Livro_SociedadeeEconomia.pdf]. Acesso em: 18.07.2012, p. 107.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 8º. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. Disponível em: [www.unep.org]. Acesso em 01.08.2012.

VALENTE, Manoel Adam Lacayo. *Marco legal das licitações e compras sustentáveis na administração pública*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011. 23p. Disponível em: [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/5704/marco_legal_valente.pdf?sequence=1]. Acesso em: 23.08.2012.

CAPÍTULO 2

PRÁTICAS DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NA UFRB ⁹³

⁹³ Artigo a ser submetido ao Comitê Editorial do periódico científico Revista de Direito Ambiental.

PRÁTICAS DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NA UFRB

Resumo: As compras públicas sustentáveis, ou melhor, as licitações sustentáveis, devem se inserir nas aquisições realizadas pelas Instituições de Ensino Superior conforme orienta as disposições legais da IN 01/2010 e IN 10/2012. A Universidade, como consumidor em potencial pelo fato de comprar constantemente e em grandes quantidades, pode sensibilizar o mercado a produzir produtos ecologicamente corretos e conscientizar a comunidade acadêmica e funcional a adotar critérios sustentáveis cotidianamente. Assim, este trabalho teve como objetivo realizar o mapeamento quantitativo das compras públicas da UFRB, relativas a bens, realizadas nos pregões, no período de 2011, verificando se as mesmas contemplaram os critérios de sustentabilidade dispostos na legislação em vigor e sugerir práticas de sustentabilidade ambiental no que concerne às compras públicas, visando contribuir para a consolidação das políticas públicas ambientais. Também foram aplicados questionários semiestruturados direcionados a servidores que atuam na Instituição Federal que foram fundamentais para facilitar a compreensão dos resultados. A partir das análises concluiu-se que é necessário capacitar todos os colaboradores da Autarquia Federal para a consciência ambiental e se deve criar um canal de divulgação com acesso livre e permanente sobre medidas socialmente responsáveis realizadas pela UFRB.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável – Gestão Pública - Licitação Sustentável – Capacitação.

Abstract: The sustainable procurement, or else, sustainable biddings, must be inserted in Higher Education Institutions' acquisitions, as guide the laws of the normative instructions 01/2010 and 10/2012. The University, as a potential consumer as buy constantly and in large quantities, can sensitize the market to produce environmentally friendly products and educate the academic and functional community to adopt daily sustainable criteria. The University, as a potential consumer due to its constant purchases and in large quantities, can sensitize the market to produce environmentally friendly products and educate the academic and functional community to adopt daily sustainable criteria. So, this study aims to perform the quantitative mapping of public purchases of the UFRB, regarding goods, held at the trading pit, in the 2011 period, verifying if the sustainability criteria, laid out in the in force legislation, were beheld and suggest practices of environmental sustainability, regarding the procurement, in order to contribute to the consolidation of the public environmental policies. Semi structured questionnaires were also administered, targeted to servers which operate in the Federal Institution, which were crucial to facilitate the understanding of the results. It was concluded that it is necessary to capacitate all Federal Autarchy's employees for environmental awareness and must whether to create a disclosure channel with free permanent access on socially responsible measures undertaken by UFRB.

Keywords: Sustainable Development - Public Management - Sustainable Bidding – Capacitation.

Sumário: 1 – Introdução; 2 - Compras Verdes nas Universidades; 3 - O que ocorre na prática: o caso da UFRB; 3.1 - A história da UFRB; 3.2 - Análises das compras realizadas na UFRB; 3.2.1 - Análise sustentável do edital de pregão eletrônico n.º 03/2011; 3.2.2 - Análise sustentável do edital de pregão eletrônico n.º 15/2011; 3.2.3 - Análise sustentável do edital de pregão eletrônico n.º 40/2011; 3.2.4 - Análise sustentável do edital de pregão eletrônico n.º 44/2011; 3.2.5 - Conclusão das análises sustentáveis dos editais da UFRB; 3.3 - Análise do formulário referente à cultura sustentável dos servidores da UFRB; 4 - Recomendações; 4.1 - Capacitação; 4.2 – Acesso à informação; 5 - Considerações finais; 6 – Referência Bibliográfica.

1. Introdução

O debate sobre desenvolvimento sustentável se estendeu para as instituições universitárias, as quais, enquanto agentes formadores e educadores sociais, não poderiam se isentar das responsabilidades ambientais e têm aderido ao movimento em prol do uso responsável dos recursos naturais.

Nesse sentido muitos documentos oficiais foram assinados por universidades em todo o mundo, firmando compromissos em prol da sustentabilidade.

As demandas legislativas se fortalecem no instante em que as Universidades entram no debate a respeito da sustentabilidade ambiental e apoiam as normas jurídicas, e conscientizam a comunidade acadêmica, a fim de fomentar a consciência ambiental e a necessidade de preservação do meio ambiente.

A Autarquia Federal, que realiza suas contratações por meio das chamadas licitações públicas, têm se adequado às novas normas jurídicas elaboradas a partir dos debates realizados nas Universidades em prol do desenvolvimento nacional sustentável.

Esse capítulo prioriza o enfoque para a Administração Pública Federal, mais especificamente no poder de compra da UFRB, que realiza quantidades significativas de contratações para manter suas atividades funcionais regulares.

A adoção de critérios ecológicos para a seleção das melhores propostas pode contribuir efetivamente para a conservação do meio ambiente e, ainda, estimular o mercado econômico se adequar ao padrão ambiental de exigência.

2. Compras Verdes nas Universidades

A Universidade contrata em grandes proporções, devido à manutenção de suas atividades funcionais. As novas concepções e deliberações emergentes aos processos de compra, impõem as autarquias a necessidade de adaptar-se frente as demandas ambientais.

O engajamento das universidades, nos procedimentos ambientalmente corretos, é refletido nos compromissos firmados por diversas instituições de ensino superior em todo o mundo.

A primeira declaração oficial foi a Declaração de Talloires, composta em 1990, numa conferência de vinte e duas universidades, representadas por seus gestores, ocorrida na cidade de Talloires, França. Segundo a declaração, as instituições de ensino superior deveriam a partir daquele momento, atuar como precursores mundiais no desenvolvimento sustentável.⁹⁴

Essa Declaração sugere um conjunto de ações para incorporar a sustentabilidade e a instrução ambiental à realidade acadêmica. Dentre outras, se destaca a ação de ser referência de responsabilidade ambiental por intermédio da criação de programas de conservação de recursos, reciclagem e redução de resíduos nas universidades.⁹⁵

Segundo a Declaração há necessidade de focar nas pesquisas sobre sustentabilidade, contatar outros setores da sociedade, criar uma gestão de campus e operações sustentáveis, e oferecer oportunidades para o envolvimento da comunidade intra e extra-acadêmica.⁹⁶

⁹⁴ BARBIERI, José Carlos; SILVA, Dirceu da. Desenvolvimento sustentável e educação ambiental: uma trajetória comum com muitos desafios. *RAM, Rev. Adm. Mackenzie*, São Paulo, v. 12, n. 3, June 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712011000300004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712011000300004&lng=en&nrm=iso)&lng=en&nrm=iso>.. <http://dx.doi.org/10.1590/S1678-69712011000300004>. Acesso em: 12.12.2012

⁹⁵ IDEM.

⁹⁶ SILVA, Lílian Simone Aguiar da; QUELHAS, Osvaldo Luiz Gonçalves. Sustentabilidade empresarial e o impacto no custo de capital próprio das empresas de capital aberto. *Gest. Prod.*, São Carlos, v. 13, n. 3, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-

A Declaração demonstra ainda a preocupação em desenvolver as habilidades dos sujeitos que compõem o contexto das instituições para que se tornem multiplicadores de valores sustentáveis em todas as suas práticas.

Huckle e Sterling (1996) apud Telles (2011) apresentaram uma discussão relevante sobre a questão ambiental em instituições universitárias, quando elaboraram abordagens inclusivas, envolvendo funcionários administrativos, professores e estudantes que podem desenvolver um suporte para a mudança.⁹⁷

Esses autores exaltaram a importância de medidas para promover a compra sustentável, sem desperdícios ou exageros, com equipamentos que favoreçam a economia, durabilidade e eficiência. Assim, com o exercício rotineiro a instituição se transformaria em um laboratório de práticas sustentáveis que seriam adotadas pelos servidores fora das atividades funcionais, e contribuiriam para multiplicar os bons hábitos ecológicos na sociedade.

O desenvolvimento sustentável na universidade será mais efetivo no momento em que os envolvidos no âmbito da instituição colaborem ativamente, pois a participação dos servidores, alunos, professores e comunidade garantem a atuação educativa, no momento em que há troca de experiências e o consequente contágio de boas práticas.

O maior desafio é superar as barreiras prevalentes em instituições de ensino superior, a falta de consenso sobre a sustentabilidade, a falta de interesse e comprometimento, as limitadas recompensas para a inovação, a falta de experiência e apoio financeiro.⁹⁸

Basicamente, boa parte disso é resolvida conforme Tilbury (2004) apud Telles (2011), ao reconhecer a necessidade de buscar oportunidades, com base em uma visão de futuro compartilhada, que ofereçam oportunidades de

530X2006000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12.06.2012.
<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-530X2006000300003>

⁹⁷ TELLES, Beatriz Marcos. *Integrando a Sustentabilidade na Formação de Administradores*. 2011. 137 p. Dissertação (Mestrado em administração) – Faculdade de Administração, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.pucsp.br/gepi/downloads/RESUMO DISSERTACOES GEPI/2011 DISS BEATRIZ TELLES.pdf>. Acesso em: 24.08.2012.

⁹⁸ THOMAS, I. Sustainability in tertiary curricula: what is stopping it happening? *International Journal of Sustainability in Higher Education*, Melbourne, v. 5, n. 1, p. 33-47, dec. 2004.

participação e diálogo, bem como de construir a capacitação para que a sustentabilidade possa se inserir mais profundamente na prática institucional.⁹⁹

Um ano após a assinatura da Declaração de Taillores, em 1991, os reitores e outros representantes de universidades de todos os continentes reuniram-se em Halifax, Canadá, juntamente com representantes de empresas, dos governos e organizações não governamentais para fazer um balanço do papel das universidades em matéria de ambiente e desenvolvimento. A Declaração de Halifax deliberada na conclusão da conferência veio acrescentar novas ações às já sugeridas outrora pela declaração de 1990.¹⁰⁰

No Canadá, as medidas sugeridas, buscavam garantir o amplo alcance social das atividades orientadas a partir da comunidade acadêmica, bem como a adoção de medidas que viabilizassem tais atividades, através da parceria e apoio de instituições e dos governos no sentido de compartilhar responsabilidades no processo de formação, conscientização e políticas afirmativas. De modo geral, a inclinação da declaração de Halifax era garantir subsídios regimentais, científicos e de autonomia de comunicação, para que se alcançassem as propostas da declaração antecessora.¹⁰¹

Em 1993, na Swansea, País de Gales, mais de 400 universidades, dos diversos países do mundo, estiveram reunidas para discutir a temática "Homem e Meio Ambiente - preservação do equilíbrio" a partir de suas práticas. Como consequência, ao fim da conferência, divulgou-se uma lista de práticas complementares às já instauradas na declaração de Halifax, adotando-se inclusive, de modo substancial, a mesma linguagem daquela.¹⁰²

No mesmo ano, a Declaração de Kyoto, no Japão surgiu com o intuito de pressionar as universidades a assumirem o papel de protagonista no processo de construção de uma consciência ambiental. Para tanto, as praticas de cada instituição deveriam estar diretamente embasadas em suas missões e responsabilidades éticas com as questões de cunho ambiental, nas quais a

⁹⁹ TELLES, Beatriz Marcos, op. cit., 97.

¹⁰⁰ BARBIERI, José Carlos; SILVA, Dirceu da. op. cit.

¹⁰¹ IDEM.

¹⁰² TAUCHEN, Joel; BRANDLI, Luciana Londero. A gestão ambiental em instituições de ensino superior: modelo para implantação em campus universitário. *Gest. Prod.*, São Carlos, v. 13, n. 3, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2006000300012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12.06.2012.

prioridade seria instaurar uma nova forma de relação entre a humanidade e a natureza.¹⁰³

Em seguida, surge a Carta Copernicus (*Cooperation Program for Environmental Research in Nature and Industry through Coordinated University Studies*), elaborada em 1994 que representou um programa de cooperação europeu, onde determinava os princípios de ação a serem adotados pelas universidades rumo ao desenvolvimento sustentável.

O documento consistiu em um programa de harmonia com o meio ambiente, assumido por universidades, na Europa. Significou uma tentativa de direcionar os esforços das instituições para uma educação ambiental elevada a um conceito mais holístico do desenvolvimento sustentável.¹⁰⁴

Os objetivos do programa de Copernicus destacaram-se: incorporar uma perspectiva ambiental em toda a educação universitária; estimular e coordenar a integração multidisciplinar de projetos de pesquisa e disseminar amplamente a pesquisa e as descobertas empíricas.¹⁰⁵

Para alcançar esses objetivos as universidades eram estimuladas a implementar dez princípios norteadores: compromisso institucional, ética ambiental, educação para os servidores da universidade, programas de educação ambiental, interdisciplinaridade, disseminação do conhecimento, redes de trabalho, parcerias, programas de educação continua e transferência tecnológica.

Outro evento importante a ser relatado, foi à reunião de representações governamentais de diversos países, em Estocolmo, no ano 2000, cujo objetivo foi analisar a viabilidade da criação de uma rede composta por ministérios, as autoridades competentes e instituições de ensino dedicados à implementação do desenvolvimento sustentável através da educação e formação. Nesse mesmo espaço, estabeleceram-se grupos de estudo que buscaram compreender como se davam as praticas de educação relacionadas às questões ambientais.¹⁰⁶

¹⁰³ THE KYOTO DECLARATION, 1993. Disponível em: <<http://www.iisd.org/educate/declarat/kyoto.htm>>. Acesso em: 28.11.2012

¹⁰⁴ COPERNICUS - THE UNIVERSITY CHARTER FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT, 1994. Disponível em: <<http://www.iisd.org/educate/declarat/coper.htm>>. Acesso em: 28.12.2012

¹⁰⁵ TAUCHEN, Joel; BRANDLI, Luciana Londero, op. cit.

¹⁰⁶ GUIMARAES, Roberto; FONTOURA, Yuna. Desenvolvimento sustentável na Rio+20: discursos, avanços, retrocessos e novas perspectivas. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v.

Posteriormente em 2002, houve o reencontro dos gestores públicos para analisar os avanços e sucessos conquistados pela Rede e os seus três grupos de trabalho, os quais haviam se debruçado sobre um determinado assunto. O segundo objetivo desse reencontro foi adotar a Agenda 21 para Educação e o Desenvolvimento Sustentável na Região do Mar Báltico.¹⁰⁷

É perceptível que os países precisam cooperar uns com outros para que possam superar os desafios de âmbito planetário, e as universidades brasileiras, no que diz respeito às compras públicas, como forma de contribuir para o desenvolvimento sustentável, demonstram dinamismo em suas ações.

A Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC sediaram e apoiaram, nos dias 2 e 3 de setembro de 2010, o Dia Nacional de Capacitação em Contratações Públicas Sustentáveis, evento que aconteceu de forma simultânea em outras seis capitais brasileiras: Recife, Belém, Rio Branco, Rio de Janeiro, São Paulo e Florianópolis, e contou com o apoio do Ministério do Orçamento Planejamento e Gestão.¹⁰⁸

As Universidades, além de organizarem o evento para os gestores públicos envolvidos com as licitações, puderam possibilitar a presença do seu corpo técnico para qualificação quanto aos critérios utilizados nas compras sustentáveis.¹⁰⁹

O Dia Nacional de Capacitação em Contratações Públicas Sustentáveis foi destinado a servidores públicos federais e objetivava sensibilizar estes funcionários a contratar bens e serviços segundo critérios legais da Instrução Normativa (IN n.º 1/2010) relativos ao desenvolvimento sustentável.¹¹⁰

O professor Marco Túlio Vasconcelos, pró-reitor de Gestão Administrativa da UFPE, destacou que: “o poder público deve atuar no

10, n. 3, set. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512012000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12.12.2012.

¹⁰⁷ THE HAGA DECLARATION (2000, 2002). Disponível em: <<http://pub.uvm.dk/2003/learnersguide/html/chapter02.htm>>. Acesso em: 25.11.2012.

¹⁰⁸ BRASIL. Universidade Federal de Pernambuco. [Site institucional]. Disponível em: <http://www.ufpe.br/agencia/index.php?view=details&id=73%3Acapacitacao-em-compras-sustentaveis&option=com_eventlist&Itemid=74>. Acesso em: 10 de agosto de 2012.

¹⁰⁹ BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [Site institucional]. Disponível em: <www.cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?page_id=1419>. Acesso em: 10 de agosto de 2012.

¹¹⁰ IDEM.

incentivo ao desenvolvimento de práticas de redução de impactos ambientais na produção e consumo de bens e serviços contratados. Daí, o interesse da Universidade em apoiar e participar do evento.¹¹¹

Na oportunidade foram apresentadas algumas palestras: “Impactos ambientais dos produtos e serviços consumidos pela Administração Pública”; “Enquadramento Constitucional e Legal das Contratações Públicas Sustentáveis”; e “Estudo sobre 3 famílias dos produtos e serviços que mais são adquiridos pela Administração Pública (Tecnologia da Informação, material de expediente e obras e serviços de engenharia”).¹¹²

Atentos à demanda sustentável e ao dever funcional de adquirir produtos e serviços ambientalmente corretos imposto pelo legislador, outra Universidade que providenciou a qualificação de seus servidores foi a Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, que designou servidores da instituição para participarem do curso de capacitação em Compras Públicas Sustentáveis oferecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.¹¹³

Com a premissa de que “o governo pode fazer a diferença”, a capacitação está voltada para o uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável.¹¹⁴

A Administração Pública Federal pode, através dos processos de compra, fomentar a participação da sociedade para alcançar um desenvolvimento mais justo.

Percebe-se que a UFGD, sob a orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão agregou qualidade tangível nas contratações da autarquia voltadas para o desenvolvimento sustentável.¹¹⁵

A Universidade de São Paulo – USP, por sua vez, já realiza suas aquisições embasadas na sustentabilidade, o primeiro produto comprado foi o

¹¹¹ BRASIL. Universidade Federal de Pernambuco. [Site institucional]. Disponível em: <http://www.ufpe.br/agencia/index.php?view=details&id=73%3Acapacitacao-em-compras-sustentaveis&option=com_eventlist&Itemid=74>. Acesso em: 10.08.2012.

¹¹² BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [Site institucional]. Disponível em: <www.cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?page_id=1419>. Acesso em: 10.08.2012.

¹¹³ BRASIL. Universidade Federal de Grandes Dourados. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.ufgd.edu.br/noticias/servidores-da-ufgd-participam-de-capacitacao-em-compras-publicas-sustentaveis>>. Acesso em: 10.08.2012.

¹¹⁴ BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [Site institucional]. Disponível em: <www.cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?page_id=1419>. Acesso em: 10.08.2012.

¹¹⁵ BRASIL. Universidade Federal de Grandes Dourados. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.ufgd.edu.br/>>. Acesso em: 12.12.2012.

lápiz com madeira de reflorestamento, um marco para a instituição de ensino.¹¹⁶

O professor Roberto Calia, do Departamento de Administração da USP, explica que a realização surgiu a partir da legislação vigente e da importância de transformar o discurso em ação: "Teremos mais chances de formar a cultura profissional de um futuro administrador se, além de falarmos sobre responsabilidade social, tivermos computadores com autossuficiência energética e lápis com origem na produção ecologicamente correta, e não de madeira que vem do desmatamento da Amazônia".¹¹⁷

Um curso com os funcionários envolvidos nos processos de compras foi realizado. Participaram do treinamento funcionários dos setores de compras, manutenção, informática, serviços gerais e membros da USP, além de pessoal de serviços terceirizados de limpeza e do restaurante.¹¹⁸

Segundo o setor de comunicação da universidade a primeira atitude da ação sustentável foi a realização de treinamento teórico e prático, para os funcionários da unidade que atuam nos processos de compras e contratos.¹¹⁹

A Instituição que se destaca nas compras sustentáveis é a Universidade Federal de Uberlândia - UFU, por já trabalhar na implantação do projeto "Licitações sustentáveis: uma nova proposta de política de compras e contratações". Esta ação faz parte do projeto "Formação de Agentes Ambientais" desenvolvido pela Pró-Reitoria de Extensão Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX), e tem o apoio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD).¹²⁰

Para o professor Élisson César Prieto, Diretor de Sustentabilidade Ambiental da UFU, "do ponto de vista empresarial, entender o conceito do agir corretamente implica em estreitar as relações de consumo consciente, de

¹¹⁶ BRASIL. Universidade de São Paulo. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www5.usp.br/institucional/concursos-e-licitacoes/>>. Acesso em: 11.12.2012.

¹¹⁷ BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=205097>>. Acesso em: 10.08.2012.

¹¹⁸ BRASIL. Universidade de São Paulo. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www5.usp.br/institucional/concursos-e-licitacoes/>>. Acesso em: 10.08.2012.

¹¹⁹ BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br>>. Acesso em: 10.08.2012

¹²⁰ BRASIL. Universidade Federal de Uberlândia. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.dirco.ufu.br/content/ufu-discute-novas-propostas-para-licita%C3%A7%C3%B5es-sustent%C3%A1veis>>. Acesso em: 10.08. 2012.

modo, que isso acaba incorporando ações de interação com todo o leque de fornecedores de bens e serviços”.¹²¹

“Apesar de o mercado ainda precisar de um tempo para se adaptar e responder às novas demandas, o primeiro passo para uma grande mudança já foi dado”, disse o reitor da UFU, Alfredo Júlio Fernandes Neto.¹²²

As universidades têm mobilizado seus esforços para contribuir com a preservação ambiental e a harmonização da relação homem *versus* ambiente.

Com essa intenção as universidades, de diversos locais do mundo, formularam declarações sustentáveis, proporcionando ações pertinentes a demanda ambiental. Declarações e propostas que visam conciliar o crescimento econômico com a responsabilidade social

A UFRB, sendo uma autarquia que tem em seu corpo funcional professores formadores de opinião e os alunos em formação para o mercado de trabalho, deve formular sua estrutura agregando interdisciplinarmente à educação ambiental.

3. O que ocorre na prática: o caso da UFRB

3.1. A história da UFRB

O primeiro registro para criação de uma universidade na região do Recôncavo foi atribuída à Câmara de Santo Amaro, em reunião realizada no dia 14 de junho de 1822.¹²³

A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia teve seu processo de instauração iniciado em 2002, por intermédio de mobilização da sociedade civil da região, onde foi proposta a criação da Autarquia, em reunião com deputados e senadores federais.

No ano de 2003, o Conselho Universitário da UFBA discutiu a proposição de desmembramento da Escola de Agronomia da UFBA para criar uma universidade federal independente.

A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB foi criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, por desmembramento da Escola de

¹²¹ IDEM.

¹²² IDEM.

¹²³ BRASIL. Universidade Federal de Recôncavo da Bahia. [Site institucional]. Disponível em: <www.ufrb.edu.br>. Acesso em: 17.12. 2012.

Agronomia da Universidade Federal da Bahia, sendo atualmente uma Autarquia com autonomia administrativa, de gestão patrimonial e financeira própria.¹²⁴

A UFRB deve ser regida pelos princípios: I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; II - respeito à liberdade de pensamento e de expressão, sem discriminação de qualquer natureza; III - universalidade de conhecimentos; IV - democracia e transparência na gestão; V - integração sistêmica entre educação, trabalho e atuação social; VI - valorização e reconhecimento das experiências práticas.¹²⁵

Segundo o Estatuto, a Universidade tem como as finalidades:

- I - gerar e disseminar conhecimentos nos campos das ciências, da cultura e das tecnologias;
- II - formar, diplomar e propiciar a formação continuada nas diferentes áreas de conhecimento, visando o exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;
- III - contribuir para o processo de desenvolvimento do Recôncavo da Bahia, do Estado e do País, realizando o estudo sistemático de seus problemas e a formação de quadros científicos e técnicos em nível de suas necessidades;
- IV - promover a extensão aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica;
- V - educar para o desenvolvimento sustentável;
- VI - implementar e cultivar os princípios éticos na consecução de seus objetivos;
- VII - manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimentos com a sociedade; e
- VIII- contribuir para a melhoria do ensino em todos os níveis e modalidades, por meio de programas de formação inicial e continuada.

Destaque o inciso V que trata da questão da educação para o desenvolvimento sustentável, tema de nosso trabalho, onde a Instituição deixa de forma clara sua finalidade de promover a sustentabilidade.

A UFRB tem por missão: exercer de forma integrada e com qualidade as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vistas à promoção do desenvolvimento das ciências, letras e artes e à formação de cidadãos com

¹²⁴ BRASIL. *Lei 11.151 de 29 de julho de 2005* Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11151.htm>. Acesso em 17.12.2012.

¹²⁵ IDEM.

visão técnica, científica e humanística e valorização das culturas locais e dos aspectos específicos e essenciais do ambiente físico e antrópico.¹²⁶

Cabe na atualização da missão incluir o termo desenvolvimento sustentável, já que a Autarquia revela preocupação com o desenvolvimento consciente na apresentação das finalidades.

3.2 Análises das compras realizadas na UFRB

Tendo em vista a determinação da lei de que as compras públicas devem obedecer aos critérios de sustentabilidade, foram analisadas as compras de bens realizadas em 2011 à luz da Instrução Normativa 01/2010 e outras legislações pertinentes ao assunto.

A análise do trabalho foi exclusivamente realizada através da licitação eletrônica que é um procedimento de compras com suporte integral da internet.

A licitação eletrônica proporciona processos mais céleres, pois todo o procedimento é realizado online; transparentes, uma vez que todas as etapas podem ser consultadas a qualquer momento no site oficial de Compras Federal do Serviço Público – <http://www.comprasnet.gov.br/>; competitivos, por que os interessados ofertam vários lances com valores menores para ganhar o certame; e com custos menores, devido à padronização e utilização da rede mundial de computadores.

Nesse contexto, foram analisados os Pregões Eletrônicos da UFRB realizados em 2011, respeitando as datas cronológicas, referentes a compra de bens e equipamentos, com o objetivo de verificar se as aquisições realizadas pela Instituição naquele ano tiveram a adoção de critérios de sustentabilidade.

3.2.1 Análise sustentável do edital de pregão eletrônico n.º 03/2011

O Pregão Eletrônico n.º 03/2011 tem como informações complementares o Processo n.º 23007.001194/2011-67 com data de realização em 08 de abril de 2011.

Abaixo se encontra o Termo de Referência que demonstra a descrição do item a ser licitado, conforme edital:

¹²⁶ BRASIL. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br>>. Acesso em: 17.12.2012.

Quadro 2 - Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Cartucho HP 21 preto 5ml C9351AB HP	50
2	Cartucho HP 22 color 5ml C9352AB HP	50
3	Cartucho HP 1320 preto	150

Fonte: Adaptado do site <http://www.comprasnet.gov.br/>.

Esse Pregão Eletrônico tinha como finalidade primária a compra de materiais para abastecimento da Autarquia, porém, do ponto de vista sustentável, o certame demonstrou ineficácia. Pois não contemplou a legislação vigente sobre sustentabilidade expostas na Instrução Normativa 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Essa Instrução define que as Instituições Federais devem comprar segundo critérios sustentáveis, nos quais o próprio documento legal detalha:

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Observe a obrigatoriedade do verbo “deverão” no artigo acima para as compras públicas. Essa Instrução Normativa especifica também, outros critérios facultativos para formar padrões e tornar a compra ainda mais sustentável:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: (grifes e subscritos feitos pelo autor para evidenciar destaque).
I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares...

A seguir, apresentam-se três exemplos de universidades brasileiras que compraram cartuchos em 2011 através de Pregão Eletrônico baseadas em critérios sustentáveis sugeridos pela legislação:

Quadro 3 - Informativo do processo licitatório

Exemplo de Compras Sustentáveis nas Universidades brasileiras 2011			
Número do Pregão	UASG	Órgão	Descrição Material Serviço
1102011	154042	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP, C7115-A, LASERJET SÉRIE 1000/1005/1200/3300, RECICLADO, PRETA
5282011	153080	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	CARTUCHO TONER IMPRESSORA / COPIADORA SHARP, AL 1645, AL 1645 CS, RECICLADO, PRETA, 5.000 CÓPIAS
16022011	153063	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP, C4096-A, LASERJET SÉRIE 2100 E 2200, RECICLADO, PRETA ULTRAPRECISE

Fonte: Adaptado do site <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br>.

Como se observa, os critérios de sustentabilidade referente a cartuchos seguem as determinações legais por serem reciclados, o que garante o atendimento a legislação pertinente sobre os aspectos ambientais. Isso demonstra que algumas compras começam a obedecer ditames da legislação. Embora haja muitas mudanças a serem feitas, isso já é um passo importante para a consolidação da cultura sustentável.

3.2.2 Análise sustentável do edital de pregão eletrônico n.º 15/2011

O referido Pregão Eletrônico n.º 15/2011 tem como informações complementares o Processo n.º 23007.003248/2011-29 com data de realização em 17 de maio de 2011.

Esse Pregão tinha como objetivo a aquisição de papéis específicos para confecção de diplomas a serem emitidos pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Os gestores responsáveis pelas compras públicas começam a demonstrar a adequação aos ditames legais ao incluir, no Edital, critérios sustentáveis, o que revela um avanço em relação ao processo de compras anterior. Estas descrições disponíveis na Especificação Técnica foram elaboradas a partir da Normativa 01/2010.

Quadro 4 - Informativo do processo licitatório

Especificações técnicas informadas no edital 15/2011
Todos os produtos deverão ser novos (primeiro uso), de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, possuir especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, especificações de peso, medida, quantidade, prazo de garantia e composição, sob pena de recusa no recebimento;
Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; conforme prescrito no Artº 5º, II, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010;
Os bens não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) ; conforme prescrito no Artº 5º, IV, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010. ¹²⁷

Fonte: Adaptado do site <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br>

Vejamos a descrição informada no Termo de Referência que especifica o material que será adquirido pela Universidade:

Quadro 5 - Informativo do processo licitatório

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Folhas de Diploma Gramatura do papel – 150g Tipo de papel – Papel monolúcido Tamanho do papel 330X215mm; Moldura em processo calcográfico, na cor apresentada pelo modelo; Microletras Positivas (Texto Microscópico); Acompanhamento a Moldura Calcográfica – Texto: UFRB; Fundo Numismático, conforme modelo; ITENS DE IMPRESSÃO Frente do formulário: Marcas da República Federativa do Brasil, conforme modelo (Brasão e Selo), na cor preta, na parte superior. Verso do formulário Texto	5.000,00

¹²⁷ IDEM.

referente ao Registro, conforme Modelo, acrescido de uma linha, obedecendo o espaçamento uniforme.	
--	--

Fonte: Adaptado do site <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br>

Vale informar que houve apenas um fornecedor, interessado em participar da proposta, porém no processo convocatório a empresa alegou não estar em acordo com as regras editalícias e com isso o certame foi cancelado.

Apesar de o Edital de abertura contemplar os referidos critérios sustentáveis determinados pela legislação, o Termo de Referência não foi favorável para comprar o papel ecologicamente correto, pois em sua nomenclatura não apresentava nenhum critério sustentável. O que mais preocupa é a notória percepção de que a Universidade esta preocupada somente em cumprir uma determinação legal, pois divulga no Edital os critérios determinados na Instrução Normativa 01/2010, mas na execução do processo licitatório não faz valer a prioridade pelos critérios ecologicamente corretos.

A seguir observam-se descrições de outros entes públicos que adquiriram papel e apropriaram descrições mais adequadas no que se refere aos aspectos sustentáveis:

Quadro 6 - Informativo do processo licitatório

Número do Pregão	Uasg	Órgão	Descrição Material Serviço
1082011	153165	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	papel a4, celulose vegetal, impressora laser, 75 g/m2, branca, certificação fsc ou conselho de manejo florestal
22011	150149	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	papel a4, papel reciclado, 297 mm, 210 mm, impressora jato tinta, 75 g/m2, branca
5762011	154051	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	papel a4, papel reciclado, impressora laser e jato de tinta, 180 g/m2
492011	153035	UNIVERSIDADE	papel pardo, celulose

(continuação)

		FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	vegetal, reciclado, 96 cm, 66 cm, 80 g/m2
5862011	154042	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	papel sulfite, papel sulfite reciclado, 75 g/m2, 297 mm, 210 mm

Fonte: Adaptado do site <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/>

3.2.3 Análise sustentável do edital de pregão eletrônico n.º 40/2011

O referido Pregão Eletrônico n.º 40/2011 tem como informações complementares o Processo n.º 23007.008122/2011-41 com data de realização em 21 de novembro de 2011. Esse Pregão Eletrônico tinha como objetivo a aquisição de materiais permanentes.

Quadro 7- Informativo do processo licitatório

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
2.1. Todos os produtos deverão ser novos (primeiro uso) , de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, possuir especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, deverão possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, prazo de garantia e composição, sob pena de recusa no recebimento;
2.2. Os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; conforme prescrito no Artº 5º, I, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010;
2.3. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; conforme prescrito no Artº 5º, II, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010;
2.4. Os bens deverão, preferencialmente, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento; conforme prescrito no Artº 5º, III, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010;
2.5. Os bens não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) ; conforme prescrito no Artº 5º, IV, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010.

Fonte: Adaptado do site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Apesar de o Edital de abertura apresentar em suas Especificações Técnicas critérios sustentáveis embasados na Instrução Normativa 01/2010 ao

divulgar o Termo de Referência que é o documento, que especifica os bens objeto de compra, fica claro que não houve efetivamente a inclusão de critérios ecologicamente corretas. Segue tabela abaixo com alguns exemplos do Pregão 40/2011 que confirmam a ausência de requisitos ambientais.

Quadro 8 - Informativo do processo licitatório

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
8	Impressora a laser (Velocidade de impressão: Qualidade normal, preto, carta até 30 ppm e qualidade otimizada, preto, carta até 30 ppm, com a saída da primeira página impressa, preto, carta em até 8 segundos. Resolução: Qualidade de resolução de impressão otimizada, preto de até 1200 x 1200 dpi. Manuseio de papel: Capacidade de entrada padrão de até 250 folhas, capacidade de entrada máxima de até 300 folhas; Capacidade de entrada máxima na bandeja 1 de 50 folhas; Capacidade de entrada máxima na bandeja 2 de 250 folhas; Capacidade de saída padrão de até 150 folhas; Capacidade de saída máxima de até 150 folhas; Ciclo de trabalho de até 25000 páginas. Imprime em papel comum (leve, pesado, liso, reciclado, áspero) envelopes, etiquetas, cartões, transparências e mídia pesada. Tamanhos de papel: Bandeja 1: 76 x 127 a 216 x 356 mm; bandeja 2: 105 x 148 a 216 x 356 mm)	1
16	Computador Desktop (Processador Dual Core de 2.6Ghz, barramento de 800 Mhz, memória RAM de 4GB, HD de 500GB, DVD-RW, Monitor LED 18,5", 6 interfaces USB, bivolt)	2

Fonte: Adaptado do site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Realizado o procedimento conforme nomenclatura definida no Termo de Referência não houve vencedor do certame para o item 8, devido ao valor ofertado pelos fornecedores ser superior ao estimado pelo gestor. Esse pregão demonstra a falha de gestão no quesito pesquisa de mercado ao sugerir preços abaixo dos praticados. Porém ainda que houvesse conclusão do certame os critérios ambientais não contemplaram equipamentos com tecnologias verdes, que se preocupam com a utilização mais eficiente do consumo de energia, além de fabricarem os eletrônicos com matéria-prima menos tóxicas.

Mais uma vez, como nos Pregões anteriores, apesar de o Edital de abertura constar os referidos critérios sustentáveis pela legislação pertinente, o Termo de Referência que é o documento que especifica o material não agregou elementos ecológicos, demonstrando de forma clara que ao formular o Edital os critérios ambientais só foram incluídos para cumprimento de determinação legal.

A seguir serão apresentadas algumas descrições de outras Entidades Públicas que compraram esses equipamentos e usaram descrições que evidenciam a sustentabilidade.

Quadro 9 - Informativo do processo licitatório

Número do Pregão	Cod. Resp. Compra	Órgão	Descrição Material Serviço
1072011	153035	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK, CONDICIONAIS ROHS (TI VERDE), AVANÇADO
562010	70012	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	IMPRESSO PADRONIZADO, PAPEL RECICLADO, CARTILHA, 90 G/M2, 150 MM, 138 MM, 4/4, IMPRESSÃO OFSETE, ACABAMENTO CANOA, 16
212011	70013	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	IMPRESSORA LASER, 1.200 X 1.200 DPI, 32 MB, 1000 FL, PROCESSADOR 350MHZ, IMPRESSÃO FRENTE / VERSO, 40 PPM, INTERFACE REDE ETHERNET 10/100 - RJ45, WINDOWS E LINUX EM PORTUGUÊS

Fonte: Adaptado do site <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/>

Assim, fica o exemplo das Universidades que adquiriram equipamentos eletrônicos com a tecnologia verde, que no processo de fabricação optam por desenvolver produtos menos nocivos ao meio ambiente.

3.2.4 Análise sustentável do edital de pregão eletrônico n.º 44/2011

O referido Pregão Eletrônico n.º 44/2011 tem como informações complementares o Processo n.º 23007.008532/2011-91 com data de realização em 24 de novembro de 2011. Esse Pregão Eletrônico tinha como objetivo a aquisição de materiais permanentes – equipamentos eletrodomésticos.

Quadro 10 - Informativo do processo licitatório

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
2.1 Todos os produtos deverão ser novos (primeiro uso) , de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, possuir especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, deverão possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, prazo de garantia e composição, sob pena de recusa no recebimento;
2.2 Os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, conforme prescrito no Art. 5 da Instrução Normativa nº 01
2.3 Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; conforme prescrito no Artº 5º, II, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010;
2.4 Os bens deverão, preferencialmente, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento; conforme prescrito no Artº 5º, III, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010;
2.5 Os bens não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) ; conforme prescrito no Artº 5º, IV, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010.

Fonte: Adaptada do site <http://www.comprasnet.gov.br/>

O Edital de abertura continua a apresentar em suas Especificações Técnicas critérios sustentáveis da Instrução Normativa 01/2010 ao divulgar no Termo que é o documento, que especifica os bens objeto de compra.

Segue itens conforme descrição do Termo de Referência constante nos anexos dos documentos do processo licitatório:

Quadro 11 - Informativo do processo licitatório

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT
------	--------------------------	-------

20	Freezer vertical, branco, 228litros, voltagem:110v, consumo de energia mensal: 55,5KW/h, Classificação energética: A, Sistema Frost Free e easyto-open, portas reversíveis, pés estabilizadores com rodízios e travamento, compartimentos: 5 prateleiras e 3 gavetas.	30
21	Freezer vertical, branco, 228litros, voltagem:220v, consumo de energia mensal: 55,5KW/h, Classificação energética: A, Sistema Frost Free e easyto-open, portas reversíveis, pés estabilizadores com rodízios e travamento, compartimento: 5 prateleiras e 3 gavetas.	5

Fonte: Adaptada do site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Percebe-se a inclusão dos termos sustentáveis no corpo do termo de referência, conforme o quadro 11 acima. O aspecto positivo desse Pregão foi a realização da compra sustentável conforme Instrução Normativa vigente.

Nesse certame a compra foi realizada considerando aspectos ecologicamente corretos, como a classificação energética “A”, sendo assim, pode-se considerar esse processo licitatório eficaz e sustentável.

Ao menos na descrição dos itens desse Pregão Eletrônico é possível verificar, por conta dos equipamentos eletrônicos escolhidos, especificações que contribuem no sentido de poupar energia e proteger o meio ambiente em longo prazo.

Vejamos outros exemplos de compras sustentáveis em outras Instituições Federais que ratificam essa tendência:

Quadro 12 - Informativo do processo licitatório

Número do Pregão	Cod UResp Compra	Órgão	Descrição Material Serviço
------------------	------------------	-------	----------------------------

(continuação)

1042011	90012	JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA – BA	FRIGOBAR, 110 A 130 L, 127/220 V, BRANCA, SELO PROCEL
182010	170270	INSPETORIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CHUI	REFRIGERADOR DUPLEX, 420 L, 91 L, REVERSÍVEIS, AUTOMÁTICO, 220 V, CONTROLE TEMPERATURA 4 NÍVEIS, SELO PROCEL "A", GA
152011	170314	MF - SRF - DELEGACIA DA REC. FED. BLUMENAU/SC	FRIGOBAR, 120 L, 220 V, BRANCA, SELO PROCEL
62011	158229	INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA DA UFRJ	FRIGOBAR, 120 L, 110 V, BRANCA, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS / SELO PROCEL, 25 KW/H
1082011	160291	CENTRO TECNOLÓGICO DO EXERCITO/RJ	FRIGOBAR, 110 A 130 L, 127/220 V, BRANCA, SELO PROCEL

Fonte: Adaptada do site <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/>

Observe que a UFRB esta com a descrição de freezer compatível com outras Instituições Federais que optaram por aderir às compras públicas com critérios sustentáveis, que nesse caso representa a aquisição com a garantia do SELO PROCEL que proporciona a economia do consumo de energia e a produção dos equipamentos com o menor impacto ambiental possível. Isso denota a evolução e o processo contínuo que deve ser traçado pelos gestores públicos.

3.2.5. Conclusão das análises sustentáveis dos editais da UFRB

Após a analisar dos processos licitatórios da UFRB em 2011, percebe-se que em três pregões dos quatro pregões apresentados, efetivamente não conseguiu realizar as compras utilizando critérios sustentáveis conforme orientação da Instrução Normativa 01/2010, revelando a necessidade da reformulação das aquisições, de modo que estejam em acordo com os objetivos e exigências sustentáveis.

Contudo, as alterações das práticas de compras já se revelam nos editais, ainda que por estrita obrigatoriedade legal. Ademais, verifica-se no último pregão maior engajamento com a responsabilidade socioambiental.

O arcabouço legal já existente, a exemplo da Lei 9.938/81 e o Decreto 7.746/12 fundamentam substancialmente as compras verdes e atribuem responsabilidade direta das instituições públicas, em questão a UFRB,

Assim como as instituições de ensino, a legislação possui em seu caráter o objetivo de responder as demandas sociais. E em virtude disso, tem ao longo dos anos apresentado significativas normatizações e diretrizes para o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública.

Cabe às universidades, cumprir com o seu papel social no que concerne as questões ambientais, a construção do conhecimento e a instauração de uma cultura ambientalmente correta.

Em relação aos processos licitatórios a Universidade precisa rever seus critérios de compra e se adequar à legislação vigente para melhorar as aquisições de acordo com as especificações e as tendências sustentáveis já praticadas por outras instâncias.

3.3. Análise do formulário referente à cultura sustentável dos servidores da UFRB

Analisou-se o formulário semi estruturado aplicado, através de correio eletrônico, aos servidores da UFRB, que obteve uma amostra de 21 servidores.

Através dessa ferramenta buscou-se verificar a percepção dos servidores da Instituição quanto ao conhecimento sobre o tema sustentabilidade ambiental, e, especificamente, no setor de licitações verificar se os servidores estão aptos a realizar o procedimento licitatório revestidos de aspectos legais vigentes sobre o tema.

Participaram da pesquisa servidores de diversos setores da UFRB, como: a Coordenadoria de Licitações e Compras - CLC, Coordenação de Patrimônio - CP, Coordenação de Tecnologia e Informação - COTECI, Biblioteca, Reitoria, Convênios e contratos, Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA, Núcleo de Apoio Técnico Específico - NUATE, Pró Reitoria Administrativa - PROAD, Núcleo de desenvolvimento - NUDES.

Conforme ressaltado, a amostra correspondeu a vinte e um servidores, sendo cinco atuantes no setor de licitações, ou seja, os efetivos compradores

da UFRB e dezesseis servidores de outros setores que representam os requisitantes de compras.

A partir da análise das informações obtidas nos questionários revelaram-se a necessidade de capacitar os servidores para compartilhar a consciência ambiental, já que a grande maioria dos respondentes não tiveram nenhum curso de capacitação relacionado a temática e que apenas dois servidores do setor de compras, já participaram de cursos presenciais a exemplo do Fórum Agenda Ambiental na Advocacia Geral da União - AGU.¹²⁸

Ao tomar como base a literatura até então construída em referência as questões ambientais, é correto afirmar que todos os membros da Autarquia precisam adquirir o conhecimento sustentável para viabilizar ações em conjunto com resultados ecologicamente corretos, eficientes e mensuráveis.

O fator positivo concluído após a análise dos questionários em comparação com os processos licitatórios é que já existe uma mobilização no setor de licitação para adequar a Instituição ao novo ordenamento jurídico - Instrução Normativa Nº 10/12 – que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

Em 2012, ano que aplicação dos formulários, a Universidade investiu na capacitação dos servidores envolvidos diretamente com as compras de modo a melhorar a seleção de bens sustentáveis. O que não nos permite afirmar se é devido apenas a uma exigência legal ou se reflete o início de uma mudança na postura dos gestores a favor do Desenvolvimento Sustentável.

Outro aspecto relevante é que a maioria da amostra não conhece os aspectos legais pertinentes as compras públicas sustentáveis, se quer conhecem a Instrução Normativa 01/2010. O que impacta no conhecimento dos critérios necessários para a aquisição de bens e serviços, como a Eficiência Energética, Reciclabilidade, Redução de Consumo de Água/Energia, Durabilidade e Biodegradabilidade dos Produtos, não são conhecidos por todos os servidores.

Percebe-se que a inserção de cursos contínuos de capacitação, prepara os servidores para o atendimento à legislação em vigor e no desenvolvimento

¹²⁸ BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [Site institucional]. Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?p=2327>. Acesso em: 20 de dezembro de 2012.

de uma postura ambiental mais atuante. A importância da formação continuada se deve às constantes alterações e implantações legais, que demandam permanente atualização do corpo técnico e da sociedade em geral.

Uma das propostas desse trabalho é sugerir que a UFRB invista em cursos de capacitação permanentes, conforme necessidade, para desenvolver uma consciência ambiental em todos os servidores e atualizar os que já tiveram cursos. Não basta qualificar somente os servidores que atuam no setor de licitação, a responsabilidade ambiental precisa ser compartilhada.

4. Recomendações

Após a análise dos processos licitatórios/compras, realizados em 2011 pela UFRB, observou-se que as mesmas não contemplaram devidamente os critérios sustentáveis ordenados na legislação vigente e que os servidores lotados na autarquia ainda não são adequadamente capacitados para requisitar ou comprar bens públicos levando em consideração critérios sustentáveis.

Diante dessa situação problema torna-se relevante sugerir algumas medidas para que se alcance uma otimização do padrão sustentável.

Promover a capacitação gradativa de todo o quadro funcional da Universidade é o ponto de partida para desenvolver um novo padrão de compras e garantir o acesso às informações relacionadas às questões ambientais, o que possibilita à aproximação da rotina de trabalho com as necessidades ambientalmente impostas.

4.1 Capacitação

Qualificar todos os servidores, independente da função que exerça e não somente os que atuam no setor de compras e licitação da Universidade, é o desafio para uma Instituição que pretende alcançar o desenvolvimento sustentável.

Com o quadro institucional capacitado os servidores estarão aptos para aplicar o conhecimento ambiental adquirido desde o instante em que forem requisitar e posteriormente utilizar materiais e recursos, e pensar na conservação na medida de suas respectivas necessidades.

Para facilitar o conhecimento se deve elaborar dois tipos de treinamentos, um para os compradores: que precisam de conhecimentos mais atrelados aos aspectos legais das licitações sustentáveis, métodos e fontes de informação, estratégias de prevenção, licitação eletrônica e critérios sócio ambientais; e outro para os requisitantes: o treinamento deve ter como objetivo aumentar a conscientização sobre técnicas de prevenção e poluição, maneira de eliminar desperdícios e garantir o uso adequado dos produtos sustentáveis.¹²⁹

É de vital importância qualificar os servidores requisitantes, pois em muitos casos equipamentos específicos que poderiam conter critérios sustentáveis não os contém por que os servidores responsáveis pelas compras desconhecem os equipamentos e suas possibilidades ambientais.

A importância de treinamentos relacionados à preocupação ambiental teve respaldo maior a partir da Instrução Normativa 01/2010 que determina para as empresas contratadas em processos licitatórios realize programas internos de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual.¹³⁰

Outro ordenamento jurídico é a Instrução Normativa nº 10 de novembro de 2012 que determina ações de divulgação, conscientização e capacitação e vai além em seu artigo 10, conforme abaixo:

Art. 10. As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no Plano Anual de Capacitação das unidades integrantes da administração pública federal direta, das autarquias e das fundações, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e nos planos de capacitação similares, no caso das empresas estatais dependentes.¹³¹

¹²⁹ GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE - ICLEI, Secretariado para América Latina e Caribe (LACS) e Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 2008. 2ª Edição, pag. 97

¹³⁰ BRASIL *Instrução Normativa SLTI nº 01/2010*. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 11.01. 2013.

¹³¹ BRASIL *Instrução Normativa SLTI nº 10/2010*. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 12.01. 2013.

Na implantação de um curso dessa natureza conteúdos como os requisitos legais viáveis, ferramentas para a licitação sustentável, avaliação de respostas de fornecedores aos requisitos ambientais, o papel do Reitor no processo e exemplos de melhores práticas, não podem deixar de serem debatidos e apresentados.¹³²

Através do depoimento de servidores do NUATE – CCAAB foi possível constatar que a Universidade não proporciona nenhum treinamento a respeito de compras e licitações, principalmente, no âmbito da sustentabilidade.

Uma possibilidade para implantar cursos sobre Desenvolvimento Sustentável na UFRB é a solicitação de parceria com o Ministério do Meio Ambiente que já é responsável por estimular treinamentos dessa natureza.

A Universidade pode oferecer cursos de capacitação relacionados à sustentabilidade no serviço público com duração compatível à necessária para progressão, que teria como atrativo em primeira instância a possibilidade de aumento salarial para os servidores que participarem conforme determina na Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Somente o treinamento freqüente irá garantir uma melhoria contínua no desempenho ambiental, que resultaria em um plano de gestão ambiental sustentável desde a requisição de material até o procedimento da licitação. A ideia é que todos os servidores ao menos tenham conhecimento do processo, podendo sugerir bens ecologicamente mais corretos.

Deve-se salientar que o curso de capacitação sobre critérios de sustentabilidade no serviço público aconteça de forma gradual, devido ao grande número de servidores existentes na Instituição e à grande demanda de conteúdo, se possível, adequado aos servidores que atuam nas compras ou nos demais setores, ou seja, os compradores, os requisitantes e os consumidores finais.

Outro ponto a ser proposto é o estreitamento do diálogo entre os consumidores finais e os responsáveis pela compra para garantir que os critérios de sustentabilidade possam ser adotados da melhor forma possível,

¹³² GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE - ICLEI, Secretariado para América Latina e Caribe (LACS) e Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 2008. 2ª Edição, pag. 98

essa comunicação proporcionará processos céleres e econômicos para a Administração Pública.

Portanto, considera-se prioridade a implantação de cursos de capacitação periódicos que sensibilizem os servidores a elevar o grau de responsabilidade ambiental sobre o assunto compra públicas sustentáveis.

A Universidade pode criar uma *home page* interativa, com mini cursos *online*, troca de boas práticas sustentáveis, realizar simpósios e palestras com os servidores e estudantes para melhorar a sintonia com o meio ambiente e na conservação dos bens públicos. Educar para as tendências globais da sustentabilidade

4.2 Acesso à informação

Uma ferramenta que pode ser utilizada pela Universidade é a divulgação dos processos licitatórios realizados contemplando os aspectos sustentáveis exigidos na legislação recente.

A própria lei já determina a obrigatoriedade, por parte dos entes públicos, de divulgar os critérios sustentáveis inseridos nas contratações como a exemplo da Instrução Normativa n.º 1012 que regulamenta o seguinte:

Art. 5º Os PLS deverão conter, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão ou entidade e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

A Instrução Normativa determina ações de divulgação que possibilitem o aprofundamento do conhecimento conforme a necessidade dos interessados sejam eles alunos, servidores, fornecedores ou qualquer outro cidadão que tem o direito ao acesso às licitações sustentáveis realizadas pela UFRB.

Existem servidores que questionam quais as ações que a Universidade realiza para contribuir com o meio ambiente ecologicamente equilibrado. A UFRB já tem licitado, em observância aos critérios sustentáveis, mas não há divulgação a esse respeito.

Sabendo-se que a Instituição tem a disposição servidores competentes, sugere-se que os gestores aproveitem as determinações legais e aprofundem o tema propiciando para a comunidade mais do que um simples acesso, um canal interativo.

Deve-se criar um site interativo, que tenha um canal de comunicação, que possibilite registrar críticas, sugestões, elogios e dúvidas sobre práticas ecologicamente corretas. Também elaborar cartilhas com boas práticas para os alunos, servidores e fornecedores.

Este mesmo site pode conter um banco de dados com referências de produtos e equipamentos sustentáveis no qual os servidores requisitantes possam ter acesso e priorizar as escolhas de forma rápida e segura, poupando tempo e economizando recursos.

A idéia aqui é disponibilizar uma lista de materiais, separados por categoria de uso e organizados por grau de sustentabilidade, ou seja, do mais sustentável para o mais prejudicial ao meio ambiente. Também disponibilizar descrições detalhadas dos produtos, no que diz respeito à composição, comparativo de consumo de energia e outros quando for o caso, e modo sustentável de utilização.

Mecanismos eficientes de divulgação, além de elevar a percepção ambiental na Instituição, contribuem para melhorar a imagem política, que assume atitudes relacionadas ao desenvolvimento sustentável.¹³³

A Universidade Pública que tem um papel social de formar os futuros profissionais do país pode criar um site com alguns desses exemplos de ferramentas para contribuir com a sustentabilidade ambiental e fomentar uma conscientização muitas vezes inibida por falta de incentivos dos gestores públicos.

5. Considerações finais

Após a análise dos pregões realizados no ano de 2011 e comparativo diálogo com os servidores integrantes da UFRB, este trabalho apresenta

¹³³ ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, Secretariado para América Latina e Caribe (LACS) e Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 2008. 2ª Edição, pag. 98.

possíveis ações que visam a capacitar, instruir e dialogar com a comunidade sobre as questões ambientais.

A partir dos formulários, a percepção de que a maioria dos participantes para além da não participação em cursos de capacitação, negligenciam informações de alta relevância para a conservação e desenvolvimento sócio ambiental. O que alerta para a emergencial necessidade de criação de mecanismos de divulgação, como, por exemplo, o curso contínuo, palestras, congressos, simpósios e seminários, para desenvolver a consciência ambiental coletiva dos servidores e, assim, aprimorar a cultura sustentável.

Os gestores públicos da Autarquia Federal devem aproveitar o momento em que as determinações legais estão sendo criadas, para implementar ações em prol da sustentabilidade no setor público.

Vale salientar que o ordenamento jurídico nacional esta sendo compilado para atender às demandas de uma sociedade, cada vez mais exigente e para a crescente necessidade de preservar o meio ambiente, de modo que, a Universidade precisa se adequar e contribuir para a formação de comunidades sustentáveis.

Sabe-se que o desafio da Universidade é grande, devido à quantidade de servidores que necessitam ser capacitados e à própria dificuldade em mudar a cultura consumista.

Na busca pelo desenvolvimento sustentável, a licitação pode ser um meio para refletir qualitativamente como a Universidade promove aquele desenvolvimento. Logo, como a compra sustentável deve ser prioridade na gestão da UFRB. Devido às determinações legais, a instituição deve adotar uma política contínua para integrar os critérios sustentáveis definitivamente.

6. Referências Bibliográficas

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 16. Edição, revista e atualizada. São Paulo: Método, 2008.

BARBIERI, José Carlos; SILVA, Dirceu da. Desenvolvimento sustentável e educação ambiental: uma trajetória comum com muitos desafios. *RAM, Rev. Adm. Mackenzie*, São Paulo, v. 12, n. 3, 2011. Acesso em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712011000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12.12.2012.

BRASIL *Instrução Normativa SLTI nº 01/2010*. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>> Acesso em: 11.01. 2013.

BRASIL *Instrução Normativa SLTI nº 10/2010*. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>> Acesso em: 12.01. 2013.

BRASIL. Advocacia Geral da União. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/templatesitehome.aspx>> Acesso em: 13 01. 2013.

BRASIL. Conselho Superior de Justiça e Trabalho. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.csjt.jus.br/contratacoes-sustentaveis>> Acesso em: 13.01.2013.

BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/enoticia.php?id=205097>>. Acesso em: 10.08.2012.

BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br>>. Acesso em: 10.08.2012.

BRASIL. *Lei 11.151 de 29 de julho de 2005* Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, e dá outras providências.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11151.htm>. Acesso em 17.12.2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [Site institucional]. Disponível em: <www.cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?page_id=1419>. Acesso em: 10.08.2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br>>. Acesso em: 11.01.2013.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br>>. Acesso em: 11.01. 2013.

BRASIL. Universidade de São Paulo. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www5.usp.br/institucional/concursos-e-licitacoes/>>. Acesso em: 11.12.2012.

BRASIL. Universidade Federal de Grandes Dourados. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.ufgd.edu.br/noticias/servidores-da-ufgd-participam-de-capitacao-em-compras-publicas-sustentaveis>>. Acesso em: 10.08.2012.

BRASIL. Universidade Federal de Pernambuco. [Site institucional]. Disponível em: <http://www.ufpe.br/agencia/index.php?view=details&id=73%3Acapitacao-em-compras-sustentaveis&option=com_eventlist&Itemid=74>. Acesso em: 10.08.2012.

BRASIL. Universidade Federal de Recôncavo da Bahia. [Site institucional]. Disponível em: <www.ufrb.edu.br>. Acesso em: 17.12. 2012.

BRASIL. Universidade Federal de Uberlândia. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.dirco.ufu.br/content/ufu-discute-novas-propostas-para-licita%C3%A7%C3%B5es-sustent%C3%A1veis>>. Acesso em: 10.08. 2012.

BRASIL. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. [Site institucional]. Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br>>. Acesso em: 17.12.2012.

COPERNICUS - THE UNIVERSITY CHARTER FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT, 1994 – Disponível em: <<http://www.iisd.org/educate/declarat/coper.htm>>. Acesso em: 28.11.2012.

GUIMARAES, Roberto; FONTOURA, Yuna. Desenvolvimento sustentável na Rio+20: discursos, avanços, retrocessos e novas perspectivas. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, set. 2012 . Acesso em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512012000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12.12.2012.

GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE – ICLEI, Secretariado para América Latina e Caribe (LACS) e Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 2008. 2. ed.

JACOBI, Pedro Roberto; RAUFFLET, Emmanuel; ARRUDA, Michelle Padovese de. Educação para a sustentabilidade nos cursos de Administração: reflexão sobre paradigmas e praticas. *RAM, Rev. Adm. Mackenzie*. São Paulo, v. 12, n. 3, jun. 2011. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712011000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12.06.2012.

MILARÉ, Edis. *Direito Ambiental*. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2009, p. 521 - 530.

PHILIPPI, A. Jr.; BRUNA, G. C. Política e gestão ambiental. In: PHILIPPI, A. Jr, ROMÉRO, M. A.; BRUNA, G. C. (Orgs.) *Curso de gestão ambiental*. Barueri: Manole, 2004.

SILVA, Lílian Simone Aguiar da; QUELHAS, Osvaldo Luiz Gonçalves. Sustentabilidade empresarial e o impacto no custo de capital próprio das empresas de capital aberto. *Gest. Prod.* São Carlos, v. 13, n. 3, dez. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2006000300003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 12.06.2012.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 8º. Ed.. São Paulo. Editora Saraiva, 2010, p.65 - 66.

TAUCHEN, Joel; BRANDLI, Luciana Londero. A gestão ambiental em instituições de ensino superior: modelo para implantação em campus universitário. *Gest. Prod.*, São Carlos, v. 13, n. 3, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2006000300012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12.06.2012

TELLES, Beatriz Marcos. *Integrando a Sustentabilidade na Formação de Administradores*. 2011. 137 p. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Administração, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.pucsp.br/gepi/downloads/RESUMO DISSERTACOES GEPI/2011 DISS BEATRIZ TELLES.pdf>>. Acesso em: 24.08.2012

THE HAGA DECLARATION (2000, 2002). Disponível em: <<http://pub.uvm.dk/2003/learnersguide/html/chapter02.htm>>. Acesso em: 25.11.2012.

THE KYOTO DECLARATION, 1993. Disponível em: <<http://www.iisd.org/educate/declarat/kyoto.htm>>. Acesso em: 28.11.2012.

THOMAS, I. Sustainability in tertiary curricula: what is stopping it happening? *International Journal of Sustainability in Higher Education*, Melbourne, v. 5, n. 1, p. 33-47, dez. 2004.

ZITZKE, V. A. Educação Ambiental e Ecodesenvolvimento. *Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental*. v. 9, 2002. Disponível em: <http://www.fisica.furg.br/mea/remea/vol9/a13art16.pdf>. Acesso em: 28.11.2012.

Considerações Gerais Finais

A iminente escassez dos recursos naturais, alerta a humanidade para a necessidade de direcionamento político, econômico, social e educacional para a manutenção da vida no planeta. A alteração de conduta e o engajamento da sociedade nas relações que se estabelecem com o meio ambiente é a única forma de alcance do consumo sustentável.

O desenvolvimento sustentável é resultado da relação equilibrada entre o homem e a natureza. O objetivo, não é conter o crescimento econômico, muito pelo contrário, é incentivar o crescimento econômico e social de forma responsável, ao satisfazer as necessidades da presente geração sem comprometer as futuras.

Esses fatos implicam na mudança de conscientização de toda a população, que passa a exigir do governo a criação de políticas públicas regulamentadoras do sistema sócio econômico para o alcance da cultura ambiental.

É nesse contexto, que, dentre outros documentos surge a Instrução Normativa 01/2010, com o intuito de determinar a obrigatoriedade da administração pública em contratar produtos que estejam condizentes com a política de compras públicas sustentáveis, por meio de critérios ecológicos.

As licitações sustentáveis representam um dever para o gestor público, que pode ser mensurado qualitativamente, o que possibilita aos órgãos fiscalizadores a verificação do cumprimento legal no que se refere aos critérios sustentáveis.

A partir da pesquisa realizada, em seu caráter bibliográfico, documental e empírico, pode-se afirmar que cabe às Universidades buscarem sempre a contratação que degrade menos o meio ambiente, que a política ambiental deve ser incorporada em toda e qualquer contratação pública e que a consciência dos gestores nesse processo é de vital importância.

A UFRB através de suas últimas licitações e do compromisso dos gestores demonstra que tem se preparado para cumprir os ditames legais e ir mais além, ao sensibilizar o quadro funcional para equiparar o entendimento sobre consciência ambiental.

No futuro, poderá se tornar referência na promoção de aquisições mais eficazes de compras, por possuir uma comunidade acadêmica atuante, consciente e em constante atualização no que se refere às rotinas sustentáveis. Uma instituição que cumpre o seu papel formador através da gestão de recursos naturais de forma eficaz, eficiente e econômica, com foco no desenvolvimento econômico e sociocultural sustentável.

ANEXO A

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE COM O OBJETIVO DE MENSURAR O GRAU DE COMPROMETIMENTO DA INSTITUIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS COMPRAS ECOLÓGICAMENTE CORRETAS.

MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL

Informações adicionais:

Local:Cruz das Almas

Centro de Ensino:Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - CCAAB Email:mp_gppss@ufrb.edu.br

Site:<http://www.ufrb.edu.br/mpgestaoppss>

Telefone:(75) 3621-3120

Prezado (a) servidor (a), Convidamos você a participar de uma pesquisa sobre licitações sustentáveis. Se desejar participar de nossa pesquisa, por favor, termine a leitura destas instruções e clique no botão abaixo. A intenção é verificar se a Instituição realiza suas compras com critérios sustentáveis determinados na legislação vigente e dentro do possível sugerir melhorias na sustentabilidade das aquisições públicas realizadas pela UFRB. Esse formulário será enviado a todos os servidores que estão envolvidos no processo de compras com a finalidade de proporcionar compras ecologicamente corretas.

Desde já agradecemos sua atenção e colaboração!

Álvaro Rafael Almeida Santos (Mestrando do Curso Profissional em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social/UFRB).

Prof.(a) Doutora Célia Regina Ferrari Faganello Noirtin (Orientadora).

1 - O serviço público já proporcionou algum Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Técnico-Administrativos sobre licitações sustentáveis?

() SIM

() NÃO

() Outros:_____

2- Caso sua RESPOSTA anterior tenha sido SIM, o que foi abordado na capacitação:

() Aplicabilidade da legislação em vigor

() A crise ambiental

() A importância do desenvolvimento sustentável

() Como realizar compras sustentáveis

() Conhecimento da legislação sobre sustentabilidade

() Outros:_____

3 - A Universidade no processo de compras aplica a Instrução Normativa nº 01/2010 que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e o Decreto 7.746/2012 que Regulamenta o art. 3 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP ?

() SIM

() NÃO

() Outros:_____

4 - Caso sua RESPOSTA na questão 3 tenha sido SIM, informe quais os critérios de sustentabilidade são adotados nas especificações de bens e produtos?

Análise do ciclo de vida dos produtos

Biodegradabilidade do produto

Durabilidade do produto

Eficiência energética do produto

Reciclabilidade do produto

Redução do consumo de água e energia nos contratos

() Outros:_____

5- A Autarquia exige que os fornecedores comprovem a existência de indicadores sustentáveis nos seus produtos e equipamentos para contratá-los?

() SIM

() NÃO

() Outros:_____

6 - Caso sua RESPOSTA na questão 5 tenha sido sim que tipo de comprovação e exigida?

Apresentação de certificações

Eficiência dos produtos

O atendimento a legislação

() Outros:_____

7 - Você acha que o Pregão Eletrônico contribui para compras de produtos sustentáveis?

() SIM

() NÃO

() Outros:_____

8 - Caso sua RESPOSTA na questão 7 tenha sido SIM, informe o motivo:

() Aquisição de produtos com qualidade por preços compatíveis com o mercado.

() Ampla participação da licitação, com maior número de licitantes.

() Redução de custo, provocada pela disputa de lances.

() Segurança e transparência, uma vez que todas as etapas da negociação podem ser acompanhadas on-line.

() Outros:_____

9 - Caso sua RESPOSTA na questão 7 tenha sido NÃO, informe o motivo:

() Pelo critério do menor preço utilizado no Pregão Eletrônico

() Por não considerar o direito de preferência para produtos sustentáveis no caso de empate entre as licitantes

() Outros:_____

10 - No seu ponto de vista, quais são às barreiras encontradas na adoção de critérios sustentáveis?

() Competitividade

() Cultural

() Legislação

() Preço

() Nenhuma

() Outros:_____

11 - Você tem conhecimento se a Universidade ao adquirir bens e produtos ambientalmente sustentáveis divulga essas aquisições?

SIM

NÃO

Outros: _____

12 - No exercício funcional diário, você utiliza bens e serviços sustentáveis?

SIM

NÃO

Outros: _____

13 - Caso sua resposta na questão 12 tenha sido SIM quais os bens utilizados?

Aparelhos eletrônicos com selo PROCEL de economia

Automóvel bicombustível

Cartucho reciclado

Computadores com condicionais ROHS (ti verde)

Lâmpadas fluorescentes

Móveis com madeira certificada

Papel reciclado

Outros: _____